



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ISABEL RODRIGUES MOURA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA:
PERSPECTIVAS DO OESTE PARAENSE**

**SANTARÉM
2021**

ISABEL RODRIGUES MOURA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA:
PERSPECTIVAS DO OESTE PARAENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Ciências Jurídicas, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito, Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto.

**SANTARÉM
2021**



Universidade Federal do Oeste
do Pará - Ufopa Instituto de
Ciências da Sociedade - ICS
Programa De Ciências Jurídicas – PCJ
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Isabel Rodrigues Moura

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAS
EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: PERSPECTIVAS DO OESTE
PARAENSE.**

*Trabalho de Conclusão de Curso de
Bacharelado em Direito com objetivo de obter
aprovação na disciplina de TCC, e obtenção
de grau de Bacharelado em Direito na
Universidade Federal do oeste do Pará.*

Conceito: 10,0

Santarém, PA, 01 de setembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Nirson Medeiros da Silva Neto
Orientador(a)
Presidente

André Freire Azevedo
Examinador(a)

Arlene Mara de Sousa Dias
Examinador(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO
E CONTRATOS**

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/09/2021

**ATA Nº s/n/2021 - ICS (11.01.08)
(Nº do Documento: 47)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 16:19)
ANDRE FREIRE AZEVEDO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR ICS
(11.01.08)
Matrícula: 2384518

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 16:44)
ARLENE MARA DE SOUSA DIAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR ICS
(11.01.08)
Matrícula: 2165576

(Assinado digitalmente em 02/09/2021 08:51)
NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR ICS
(11.01.08)
Matrícula: 1983424

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **47**, ano: **2021**, tipo: **ATA**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação: **27226bb354**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/ UFOPA

M929j Moura, Isabel Rodrigues
 Justiça restaurativa e o tratamento de conflitos socioambientais em comunidades tradicionais da Amazônia: perspectivas do Oeste Paraense. / Isabel Rodrigues Moura. – Santarém, 2021.
 58 p.: il.
 Inclui bibliografias.

 Orientador: Nirson Medeiros da Silva Neto
 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Curso Bacharelado em Direito.

1. Justiça restaurativa. 2. Gestão e tratamento de conflitos. 3. Métodos autocompositivos. I. Silva Neto, Nirson Medeiros da, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 333.72098115

RESUMO

O presente trabalho consiste na análise e investigação da possibilidade de aplicação da concepção de Justiça Restaurativa e de métodos autocompositivos na gestão e tratamento de conflitos socioambientais em comunidades tradicionais da Amazônia. Considerando a dinamicidade e complexidade dos conflitos socioambientais, as dinâmicas territoriais e relações de poder que permeiam os cenários conflitivos na Amazônia e, considerando ainda os significativos resultados da aplicação de práticas restaurativas e métodos autocompositivos na gestão de conflitos em diferentes searas, buscou-se responder o seguinte questionamento: Em que medida a concepção de Justiça Restaurativa e o uso de métodos autocompositivos podem contribuir na gestão e tratamento de danos socioambientais em comunidades tradicionais da Amazônia?. Assim, o objetivo principal desta pesquisa é investigar as condições e possibilidades de aplicação da abordagem restaurativa e dos métodos autocompositivos nos cenários de conflito socioambiental em comunidades tradicionais, buscando contribuir para discussões em torno dos mecanismos capazes de tratar de forma efetiva e concreta os danos e traumas que emergem em meio aos cenários de conflito na Amazônia. Para isso, fora utilizado o aporte teórico-metodológico das ciências sociais aplicadas, envolvendo contribuições da antropologia e disciplinas do direito, perquirindo assim, entrelaçar saberes que permitiram a abordagem interdisciplinar e qualitativa desta pesquisa. Ademais, fora realizado o levantamento bibliográfico-documental e revisão da literatura pertinente a justiça restaurativa, métodos autocompositivos, conflitos socioambientais, dinâmicas territoriais e relações de poder.

Palavras-Chave: Justiça Restaurativa. Gestão e Tratamento de Conflitos. Métodos Autocompositivos. Conflitos Socioambientais.

ABSTRACT

The present paper consists of the analysis and investigation of the possibility of applying the concept of Restorative Justice and self-composition methods in the management and treatment of social, environmental conflicts in traditional communities in the Amazon. Considering the dynamics and complexity of social environmental conflicts, the territorial dynamics and power relations that permeate conflicting scenarios in the Amazon and, also considering the significant results of the application of restorative practices and self-compositional methods in conflict management in different fields, an attempt was made to respond the following question: To what extent can the concept of Restorative Justice and the use of self-composition methods contribute to the management and treatment of social environmental damage in traditional communities in the Amazon?. Thus, the main objective of this research is to investigate the conditions and possibilities of applying the restorative approach and self-compositional methods in social and environmental conflict scenarios in traditional communities, seeking to contribute to discussions about mechanisms capable of effectively and concretely treating damage and traumas that emerge in the midst of conflict scenarios in the Amazon. For this, the theoretical-methodological contribution of applied social sciences was used, involving contributions from anthropology and legal disciplines, thus investigating, interweaving knowledge that allowed the interdisciplinary and qualitative approach of this research. Furthermore, a bibliographic-documentary survey and a literature review pertaining to restorative justice, self-compositional methods, social, environmental conflicts, territorial dynamics and power relations were carried out.

Keywords: Restorative Justice. Conflict Management and Handling. Self-composition Methods. Social and Environmental Conflicts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	DINÂMICAS E RELAÇÕES DE PODER EM CENÁRIOS DE CONFLITO NA AMAZÔNIA.....	11
2.1	Terra, Territórios e Espaços produtivos	13
2.2	Conflitos Socioambientais e Violência no Campo	20
2.3	Sistema de Justiça: Desafios na busca de resoluções para Conflitos Socioambientais	22
3	O CONFLITO E SUAS REPERCUSSÕES SOB O OLHAR RESTAURATIVO DA JUSTIÇA	26
3.1	Justiça Restaurativa: Conceitos e Fundamentos	30
3.2	Abordagem Expandida de Conflitos e Construção de Paz	33
3.3	Justiça Restaurativa e o uso de Métodos Autocompositivos	35
3.3.1	Mediação	36
3.3.2	Círculos de Construção de Paz	38
4	MAPEAMENTO DE CONFLITOS: UMA ABORDAGEM SENSÍVEL AOS CONFLITOS E SUAS REPERCUSSÕES	41
4.1	Identificação de Atores diretos e indiretos	43
4.2	Características e Mecanismos de gestão dos Conflitos Socioambientais	46
4.3	Tratamento de Conflitos Socioambientais: Experiências da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERENCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

Percebendo a Amazônia, em sua complexidade, heterogeneidade e diversidade natural e social, isto é, sua vasta vegetação, fauna, hidrografias, minérios e demais riquezas de seus ecossistemas, etnias e povos, entre esses, indígenas, quilombolas, pescadores, castanheiros, seringueiros, assentados, pequenos produtores rurais, entre outros grupos que cultivam relação de extrema proximidade com a natureza e os recursos nela encontrados.

E observada a presença de grandes grupos econômicos nacionais e internacionais, interessados no potencial econômico da região, com objetivos políticos, econômicos e ideológicos não alinhados à ideia de preservação e sustentabilidade do meio ambiente e garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais. Nota-se a constante reformulação do espaço antes ocupado por essas populações, que pode ser verificada na instalação de empreendimentos hidrelétricos, empresas minerárias, na chegada do agronegócio, na abertura de estradas e construção de portos para escoamento da produção de *commodities*, na grilagem de terras públicas e aumento de áreas desmatadas, alterações que tornam a Amazônia um lugar de intensa disputa e emergência de conflitos.

Além disso, tais alterações influenciam direta e indiretamente as dinâmicas e relações de poder estabelecidas nos espaços rurais, os conflitos passam a assumir dimensões econômicas, políticas, ideológicas que impactam o meio ambiente e diferentes grupos sociais. Como forma de delimitar esta pesquisa, optou-se por estudar mais proximamente os conflitos socioambientais em comunidades tradicionais da Amazônia. Os conflitos socioambientais possuem desdobramentos complexos, que envolvem uma multiplicidade de agentes e grupos com interesses convergentes e, por vezes, para além de questões ambientais, sociais, os conflitos socioambientais relacionam-se com questões fundiárias, agrárias e étnicas.

Diante de um cenário tão desafiador como este, e ainda verificando que, em não poucas vezes, a resposta oferecida pelo Estado e pelo sistema de justiça mostra-se insuficiente, diante das inúmeras demandas ou ausente, diante da complexidade dos fatores envolvidos que fazem com que o conflito ocorra sem que ao menos chegue ao conhecimento das autoridades competentes ou ainda ineficaz devido a não aplicação de metodologias capazes de tratar o conflito de forma concreta e não

superficial, surge a necessidade de discutir novas formas de gestão e tratamento de conflitos socioambientais em comunidades tradicionais.

Assim, a compreensão acerca da complexidade e envolvimento de diferentes atores sociais e político-estatais nos cenários de conflito narrados e a forte tendência de judicialização desses conflitos que, por vezes, não encontram resposta no Judiciário, isto é, mesmo após o trânsito em julgado de decisões, conflitos permanecem em estado patente ou latente nas comunidades, são fatores que contribuíram para formulação do problema de pesquisa. Somado a isso, os resultados obtidos através da implementação de práticas restaurativas, e seu potencial para estimular a conexão e construção de redes, e ainda as experiências de aplicação de métodos autocompositivos em conflitos coletivos, conduziram ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida a concepção de Justiça Restaurativa e o uso de métodos autocompositivos podem contribuir na gestão e tratamento de danos socioambientais em comunidades tradicionais da Amazônia?

De tal modo, o objetivo geral desta pesquisa é investigar as condições e possibilidades de aplicação da abordagem restaurativa e dos métodos autocompositivos nos cenários de conflito socioambiental em comunidades tradicionais da Amazônia. Os objetivos específicos consistem em: identificar dinâmicas e relações de poder nos cenários de conflitos socioambientais na Amazônia; contribuir para discussões em torno dos mecanismos capazes de tratar de forma efetiva e concreta os danos e traumas que emergem em meio os cenários de conflito; propor reflexões acerca da aplicação de métodos autocompositivos e práticas restaurativas em conflitos socioambientais.

Para fins de alcançar efetivamente os objetivos desta pesquisa, fora utilizado o aporte teórico-metodológico das ciências sociais aplicadas, envolvendo contribuições da antropologia e disciplinas do direito, perquirindo assim, entrelaçar saberes que permitiram a abordagem interdisciplinar e qualitativa desta pesquisa. Ademais, fora realizado o levantamento bibliográfico-documental e revisão da literatura pertinente a justiça restaurativa, métodos autocompositivos, conflitos socioambientais, dinâmicas territoriais e relações de poder.

O trabalho divide-se em três capítulos, o primeiro capítulo dedica-se ao apontamento de dinâmicas e relações de poder nos cenários de conflito na Amazônia, aborda aspectos históricos e estruturais que influenciam e determinam a forma de organização do espaço comum na Amazônia, trata do conceito de territórios, de

conflitos socioambientais e traz reflexões sobre os desafios enfrentados pelo Sistema de Justiça na busca de resoluções e enfrentamento dos conflitos socioambientais.

No segundo capítulo, buscou-se realizar uma abordagem expandida do conflito e suas repercussões sob abordagem da Justiça Restaurativa, além disso, o capítulo expõe conceitos e fundamentos da Justiça Restaurativa, além de trazer aspectos pontuais sobre os métodos autocompositivos, destacando a mediação e os círculos de construção de paz.

O terceiro capítulo, dedicou-se em realizar o mapeamento de conflitos socioambientais, apresentando suas características e alternativas de gestão, identificando atores diretos e indiretos, propondo reflexões sobre os desafios enfrentados pelo facilitador ou gestor dos conflitos e ainda a apresentação de alguns casos emblemáticos, envolvendo conflitos socioambientais em comunidades tradicionais, trabalhados pela Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia.

Por fim, após a exposição realizada nos capítulos mencionados, foram apresentadas as considerações finais deste trabalho, apontando aspectos percebidos e desafios enfrentados.

2 DINÂMICAS E RELAÇÕES DE PODER EM CENÁRIOS DE CONFLITO NA AMAZÔNIA

A compreensão acerca das dinâmicas e relações de poder atinentes aos espaços conflituos no território amazônico demanda busca por origens, identidades, conceitos, aspectos geográficos, sociais, econômicos e políticos que permeiam a história de ocupação desta região. Este capítulo dedica-se ao apontamento de questões históricas relevantes que auxiliam no reconhecimento das relações de poder dominantes nos cenários conflituos e como estas determinam e influenciam a dinâmica dos conflitos socioambientais na Amazônia brasileira.

Inicialmente, destaca-se que os conflitos na Amazônia emitem repercussões que perpassam por inúmeros esferas conflituas, isto é, grande parte dos conflitos não podem ser categoricamente classificados como agrários ou fundiários, ambientais ou sociais ou étnicos. A depender da complexidade e particularidade do conflito, essas esferas classificatórias podem coexistir, de modo que conflitos pelo uso da terra e dos recursos nela existentes, por exemplo, apesar de revelarem caráter agrário, podem também ter sua dimensão ambiental, quando esse uso ocorre de forma predatória e/ou que comprometa a sustentabilidade daquele ecossistema.

Do mesmo modo, por exemplo, há conflitos em torno da dominialidade e destinação de terras que, ao passo em que revelam problemas relativos à falta de regularização fundiária e ordenamento territorial na região, revelam também dimensões sociais, étnicas, identitárias e políticas. Nesse sentido, entende -se que determinados conflitos podem ter início em causas específicas, no entanto, ao decorrer de sua existência passam a atravessar outras esferas e, conseqüentemente, passam a envolver diferentes atores políticos e sociais.

Nesse cenário, o uso dos recursos naturais, a forma de organização dos territórios, a forma como são distribuídas e direcionadas as políticas públicas na região, assumem caráter político que desvenda interesses controversos. A presença de comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, movimentos sociais, ambientalistas, sindicatos de trabalhadores rurais, associações de agricultores familiares, órgãos fundiários, empresas mineradoras, sojicultores, pecuaristas, entre outros organismos e entidades, aliada aos seus interesses conflitantes tornam a Amazônia um lugar de intensa disputa.

Assim, entende-se que a observação do espaço conflitivo não deve ser dissociada das relações de poder nele existentes. A filosofia define a palavra *poder*, em seu aspecto social, usado por indivíduo ou instituições como “a capacidade de este conseguir algo, quer seja por direito, por controle ou por influência. O poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter certo resultado” (BLACKBURN, 1997, p. 301). Partindo desse entendimento, as relações de poder não significam necessariamente uma influência negativa sobre os conflitos, podendo, inclusive, servir instrumento para o tratamento das conflitualidades.

Foucault (1999, *apud* NUNES; RAITZ, 2010), em seus estudos sobre relações de poder, busca identificar a forma como sujeitos atuam sobre outros sujeitos, como uma ação determina sobre outras ações, nesse sentido, há organizações e instituições que determinam e movimentam o conflito. Essas relações de poder podem ser identificadas nos movimentos sociais que se organizam pela defesa de seus territórios, na influência de atores político-estatais sobre empreendimentos econômicos, na presença ou ausência de aparatos governamentais no ambiente de conflito, entre outros.

A dinamicidade dessas relações deve-se a forma como são direcionados seus interesses, a forma como os atores se aproximam, se alinham, se apoiam, se confrontam ou ainda a mudança de estratégias e interesses governamentais. As circunstâncias do conflito também influenciam sua dinâmica, isto é, conflitos inter ou intracomunitários que envolvem a gestão de recursos naturais ou preservação de áreas degradadas tendem a receber menor interferência de agente externos, diferentemente de conflitos que envolvem a grilagem de terras públicas, desmatamento de áreas de preservação, ocupações irregulares de áreas destinadas à assentamentos, danos ambientais procedentes de empreendimentos hidrelétricos ou minerários, comuns na região. Esses, por sua vez, revelam problemas estruturais, que exprimem a necessidade de intervenção atores do sistema estatal e órgãos da administração pública¹.

Outro ponto que influencia as relações de poder nos cenários de conflito da Amazônia, são as estratégias econômicas alinhadas ao agronegócio², sobre essas

¹ A interveniência de atores diretos e indiretos será tratada mais intimamente no terceiro capítulo deste trabalho.

² Almeida (2011, p. 27) utiliza o termo “*agroestratégias*” que “compreendem um conjunto heterogêneo de discursos e alocações, de mecanismos jurídicos formais e de ações ditas empreendedoras [...]. Compreendem um conjunto de iniciativas para remover os obstáculos jurídicos formais à expansão

estratégias, Alfredo Wagner de Almeida (2011) menciona que revelam a colisão de interesses, seja na tentativa de limitar direitos territoriais reconhecidos a povos e comunidades tradicionais, seja na judicialização de conflitos, o autor ressalta ainda que:

Na verdade, estamos diante de uma campanha de desterritorialização, que já dura mais de dois anos e que tem recrudescido nos últimos meses, visando negar direitos ou neutralizá-los, assim como reverter conquistas dos povos e comunidades tradicionais. Negar o reconhecimento do território pode significar a negação da identidade coletiva e fazer com que os atos de compra e venda de terras passem a incluir as comunidades, que passariam a ser contempladas com compensações (ALMEIDA, 2011, p. 385).

Assim, a dinâmica dos conflitos na Amazônia traz consigo consequências de sua ocupação predatória, as estratégias para o crescimento econômico da região seguem o mesmo molde das anteriores e, muitas vezes, não incluem a preservação e sustentabilidade dos ecossistemas, e não se inserem na realidade de povos e comunidades tradicionais³.

2.1 Terra, Territórios e Espaços produtivos

Historicamente, a Amazônia enfrenta um processo de expropriação de terras e territórios, intensificado pelo intenso avanço do agronegócio, grilagem de terras⁴, ocupação ilegal de áreas de floresta e terras devolutas, ressalta-se ainda que a ocupação predatória e desordenada da região contou, por vezes, com o incentivo de recursos e políticas públicas governamentais (SAUER e ALMEIDA, 2011). Nesse meio, percebe-se a grave violação aos direitos das populações tradicionais, que passam a se organizar como forma de resistência e oposição às ameaças ao seu território.

do cultivo de grãos e para incorporar novas extensões de terras aos interesses industriais, numa quadra de elevação geral do preço das commodities agrícolas e metálicas”.

³ Povos e comunidades tradicionais aqui entendidos como “grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”, ver Decreto nº 6.040, de 07 de dezembro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

⁴ O termo grilagem de terras decorre de um dos métodos adotados para autenticar documentos falsos que consistia em colocá-los em uma gaveta com grilos que, morrendo, apodreciam soltando toxinas. Com isso, o papel passava a apresentar manchas, fazendo-o parecer muito mais velho (TRECCANI, 2001, p. 202).

As comunidades tradicionais passam a estabelecer maior conexão entre sua identidade coletiva e a necessidade de manutenção de seu território. Como discorre Alfredo Wagner de Almeida (2011) há diferentes visões acerca do espaço físico ocupado por essas comunidades, enquanto existe a perspectiva de que a autoconsciência cultural seria determinante para delimitação de territórios, existe também a perspectiva alinhada a noção de mercados de terras, imóveis rurais, especulação imobiliária, ou seja, o território enquanto espaço de reprodução física e cultural, pode ganhar uma visão mais limitada ao mercado.

Percebe-se que a relação entre as comunidades tradicionais e o meio ambiente é pautada na observância dos limites que a própria natureza estabelece, para determinados grupos seu território é parte de sua história e não se restringe à garantia de subsistência, mas incorpora-se às suas tradições, a exemplo de algumas culturas que associam elementos da natureza, como rios, árvores, pedras, ao seu sagrado. Rogério Haesbaert (2007), menciona que o conceito de território abrange vínculos materiais e simbólicos, para ele, o vínculo material e simbólico com o espaço habitado é um dos principais aspectos “todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois as relações de poder têm no espaço um componente indissociável tanto na realização de ‘funções’ quanto na produção de ‘significados’” (HAESBAERT, 2007, p. 23).

Assim opta-se por um conceito de território mais alinhado à antropologia, onde o território é originado no processo de apropriação e construção simbólica feita pelas populações nos espaços por elas habitados, tal conceito difere-se do abordado pela teoria política, que o define enquanto elemento formador do Estado (povo, território, nação) e o limite de seu poder (BENATTI, 2011). Por sua vez, o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, ao definir os territórios tradicionais diz que “são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (BRASIL, 2007).

Nesse sentido, entende-se que a diferença entre terra e território, está intimamente relacionada a perspectivas dos atores envolvidos no processo reconhecimento e demarcação desses espaços, de modo que o Estado e outros organismos podem ter uma visão político-jurídica sobre as terras tradicionalmente ocupadas, ao passo em que as comunidades nutrem a ideia do território, enquanto

espaço construído através de suas vivências, ocupado por gerações e onde culturalmente se reproduzem (GALLOIS, 2004).

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), trouxe uma série de garantias fundamentais, no que diz respeito aos direitos das populações tradicionais à terra, direitos relacionados ao patrimônio cultural brasileiro, como visto no art. 216 da CRFB/88, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como previsto no art. 225 da CRFB/88, e ainda à garantia específica do direito à terra, previsto nos arts. 184, 187 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, povos indígenas, quilombolas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais passam a ter direito sobre as terras onde vivem (BENATTI, 2011).

Aurélio Vianna (2011), ao discorrer sobre o reconhecimento tradicional espacial de terras, expõe que o direito à terra passa a ser concretizado seja por meio da reforma agrária, com propriedades privadas individuais, ou propriedade privadas coletivas (Territórios Quilombolas), ou como propriedades da União, no caso das áreas protegidas onde a comunidade tem a posse permanente (Territórios Indígenas), ou ainda quando a comunidade passa a ter o usufruto mediante concessão, a citar as Reservas Extrativistas. Com isso, alinhados aos instrumentos normativos da reforma agrária, surgem mecanismos que permitem a participação das comunidades tradicionais no processo de reconhecimento e demarcação de seus territórios.

No entanto, ao tratar sobre o direito aos territórios tradicionalmente ocupados e os impasses a sua concretização, é necessário relembrar aspectos relativos a dinâmica de ocupação da Amazônia, que desde o período colonial com o ciclo das drogas do sertão, e após com o ciclo da borracha, mobilizou grande contingente populacional que migrava para região em busca de trabalho, acesso à terra e melhorias de vida, ocorre que após a crise da borracha no início do século XIX, que enfraqueceu o mercado, parcela significativa dessa população, sem outras alternativas, passou adentrar na mata em busca de sobrevivência (MESQUITA, 2011).

Com o início do segundo ciclo econômico da borracha, percebeu-se uma maior mobilização do Estado no sentido de criar mecanismos para intensificar a ocupação da região e movimentar a economia do país. Essa mobilização ocorreu por meio de instituições estatais, como Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA) que se tornou depois, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), além de instituições financeiras como o Banco da Amazônia (BASA).

Um ponto importante a ser observado é que até esse momento, o Estado participava diretamente no processo de ocupação da Amazônia, adotando um conjunto de medidas de planejamento através de suas estatais. No entanto, a partir da década de 90 houve uma mudança nesse cenário, o Estado passa a ser coadjuvante no processo de ocupação, que passa a ser movimentado pelo mercado, como elucida Benjamin Alvino de Mesquita:

Na vigência da política neoliberal (década de 1990), esse quadro prossegue com o agronegócio da soja, dendê, eucalipto, carvão vegetal, pecuária empresarial, que constitui o “terceiro ciclo de ocupação” e expansão da Amazônia. Se antes (borracha) havia alguma “preocupação” com o emprego de mão de obra, no pós-64 o foco muda. A prioridade agora são os empreendimentos intensivos de capital, o que faz toda diferença em termos de apropriação e distribuição dos resultados entre capital e trabalho. Em síntese, mesmo que superficialmente, percebe-se que a política governamental, seja nos anos 1970, seja na época atual, tem uma estratégia e objetivo. De imediato aumentar a produção e a produtividade do setor, gerar excedentes exportáveis e controlar a inflação. Se no passado o instrumento foi o crédito rural subsidiado, a política de preços mínimos, os projetos e programas especiais e os incentivos fiscais, agora há outros tão generosos quanto aqueles também bancados por bancos estatais (Banco do Brasil, Basa e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social- BNDES). *O importante a ressaltar é que nas duas estratégias o pequeno produtor, os povos e comunidades tradicionais não são inseridos. Ao contrário, são tidos como entraves na expansão da produção moderna, capitalista ou, como se denomina hoje, do agronegócio (MESQUITA, 2011, p. 48) (grifo nosso).*

Assim, percebe-se que a dinâmica de ocupação da Amazônia e os anseios do mercado são fatores que promovem e/ou intensificam conflitos. A proteção ambiental, a demarcação de territórios indígenas e quilombolas, a destinação de terras a projetos de assentamento, a unidades de conservação, entre outras formas de regularização do acesso à terra, passa a ser visto como obstáculo à ampliação da capacidade produtiva, como salienta Alfredo Wagner de Almeida:

A inalienabilidade das terras tradicionalmente ocupadas e a interdição de uso de parte dos imóveis rurais consistem, sob prisma dos ruralistas, em uma medida restritiva de cerceamento de suas possibilidades de expansão. A indisponibilidade de bens que não podem ser alienados, nem penhorados e nem tão pouco incorporados aos fatores produtivos, é considerada um freio a capacidade produtiva. *A sustentabilidade e a função social da terra são absolutamente desprezadas consoante a essa perspectiva ruralista e, seu maior efeito, consiste no agravamento dos conflitos sociais (ALMEIDA, 2011, p. 28) (grifo nosso).*

Conforme elucida Silva e Silva (2016) as sucessivas repartições do território amazônico interferem diretamente na forma de sobrevivência das comunidades tradicionais, que ciclicamente sofrem processos de desterritorialização, motivados pelo avanço do agronegócio, pecuária extensiva, desmatamento e grilagem de terras.

O enfoque no crescimento econômico em detrimento da preservação do meio ambiente e dos direitos das populações tradicionais traz consigo inúmeros conflitos em torno dos recursos hídricos, florestais, minerários e territoriais que, como anteriormente exposto, não se limitam apenas à esfera agrária ou fundiária, pois coexistem com aspectos relacionados a questões étnicas, a conservação ambiental, a preservação e reprodução cultural.

Diante de interesses conflitantes, com o avanço do agronegócio, pecuária extensiva, desmatamento, grilagem de terras e, por conseguinte, desterritorialização de espaços comuns, o Estado brasileiro, responsável pela titulação e destinação de terras públicas, passa a utilizar dos instrumentos da reforma agrária para combater o desmatamento e os apossamentos ilegais. Todavia, o mesmo Estado promove, direta ou indiretamente, incentivos fiscais, financeiros e ambientais à grandes empreendimentos na região amazônica (MESQUITA, 2011). Instituições financeiras continuam custeando grandes empreendimentos e, por vezes, sem considerar possíveis danos ao meio ambiente e prejuízos às populações que vivem nas proximidades dos projetos financiados. Sendo assim, o Estado segue conduzindo a configuração territorial da Amazônia.

Adentrando ao cenário de conflitos vivenciados no Baixo Amazonas, oeste do Estado do Pará, os conflitos tem sido produto da intensa disputa de interesses entre comunidades tradicionais e atores alinhados ao agronegócio, pecuária extensiva, mineradoras e grandes projetos hidrelétricos. Na região do baixo amazonas, percebe-se no intenso avanço do mercado de *commodities* de grãos, danos ambientais e sociais irreparáveis.

Ações desenvolvidas pelo Estado com intuito de promover desenvolvimento econômico na região, como o programa de “Marcha para o Oeste” de Getúlio Vargas e o Plano de Valorização da Amazônia, dos governos militares, desencadearam muitas problemáticas na região. Atualmente a atividade portuária no Município de Santarém/PA, especificamente o Porto da Cargill, instalado em 2003, juntamente com o asfaltamento da BR-163 (Santarém- Cuiabá), alavancou a expansão das lavouras de soja e agricultura de grãos e coincide também com a dinâmica de apropriação ilegal de terras na região, que ameaça territórios de comunidades tradicionais e a produção de agricultores familiares (COSTA, 2011).

Solange Gayoso da Costa (2011) destaca que a expansão da soja tem coincidido com a desterritorialização de comunidades, incidência de mecanismos ilícitos para

apropriação de terras, como a grilagem, o que tem intensificado o conflito entre os atores envolvidos, madeireiros, sojicultores, grileiros e comunidades tradicionais. Destaca ainda que, inicialmente, os incentivos para produção de soja na região, pautavam-se no argumento de que seriam utilizadas apenas áreas de cerrado ou já degradadas. No entanto, a intensa movimentação do mercado, adaptou essas condições, e áreas de floresta passaram a ser desmatadas para extração ilegal de madeira, para depois ceder lugar aos pastos para pecuária extensiva, e após para o plantio de milho, arroz e soja.

No Pará, embora inicialmente a soja tenha sido plantada em áreas degradadas, como no nordeste paraense, na região Baixo Amazonas, esse ciclo tem se alterado, observados casos em que os plantios também são processados em cima de áreas de florestas derrubadas ou queimadas. Aliás, nessa região, a soja atingiu, também, áreas ocupadas tradicionalmente por agricultores familiares, nas quais ocorreram tanto aquisições como expulsões das terras, num processo de substituição das culturas originárias, tais como: milho, feijão, macaxeira, frutas e hortaliças, com graves consequências para as comunidades locais (COSTA, 2011, p. 73).

Como isso, entende-se que a ocupação da mesorregião do baixo Amazonas teve diferentes repercussões, entre o término do ciclo da borracha e a chegada de grandes empreendimentos, a população que havia migrado para região, passou a constituir campesinato pautado na agricultura de subsistência, na pesca e no extrativismo de produtos de origem florestal. Seja pela dinâmica de ocupação da região, ou por suas condições naturais, como sua hidrografia e a presença de áreas de várzea e igapó, ou ainda suas condições socioeconômicas, visto que a pesca, o extrativismo e a agricultura familiar tornaram-se o principal meio de subsistência de muitas comunidades, a agricultura mecanizada, e em especial a soja, tem conduzido conflitos pela posse de terras e uso de recursos naturais.

Houve uma intensa reconfiguração do espaço das comunidades com a chegada dos produtores de soja e, se tratando da região do planalto santareno, localizada em terras altas e planas, no eixo da BR-163, Rodovia Santarém-Cuiabá, onde encontra-se muitos agricultores familiares, essa reconfiguração do espaço foi bastante notável. A proximidade da BR-163 e a criação do Porto da Cargil, que facilitam o transporte de grãos e, por conseguinte, traz vantagens no mercado, tornou essa área disputada pelos sojicultores (COSTA, 2011).

A expropriação de pequenos agricultores de suas terras não causa repercussões apenas na área rural, como explica Solange Gayoso da Costa (2011) ao venderem

suas terras ou serem expulsos dela, os pequenos agricultores passam a habitar nas cidades, originando bairros periféricos, ou deslocam-se para áreas mais afastadas, já povoadas ocasionando novos focos de conflito pela terra. Outra repercussão provocada pelo avanço da soja na região foi o aquecimento do mercado de terras, o valor pago por hectare de terra na região teve uma intensa variação e aumento desde a década de 1990, repara-se que na chegada do agronegócio, muitos agricultores familiares e comunitários sofreram forte pressão para vender suas terras, e outros foram compelidos a abandonarem-na, o que tem ocasionado a redução de comunidades tradicionais ou ainda a extinção dessas.

Como elucida Almeida e Marin (2010, *apud* COSTA, 2011, p. 81) o aquecimento do mercado de terras e os conflitos no campo encontram raízes na execução de estratégias empresariais e governamentais que se apoiam na ideia de desenvolvimento sustentável, todavia promovem ações voltadas para liberação de terras tradicionalmente ocupadas para o mercado imobiliário. Nesse viés, os autores pontuam argumentos de duas ordens, a primeira delas refere-se à elevação do preço de *commodities* agrícolas e minerais que repercutem na elevação do preço das terras, e a segunda relaciona-se com questões ambientais e novas formas de intervenção promovidas por órgãos e agências de financiamento, no sentido de lançar programas de concessão de créditos de carbono para projetos que promovam reflorestamento ou preservem áreas.

Desse modo, como antes mencionado, as formas de regularização do acesso à terra por comunidades tradicionais caminham, simultaneamente, com a organização do mercado ilegal de terras, com uso de mecanismos ilícitos, a citar a grilagem de terras. As estratégias empresariais acobertadas pela ideia de promoção do desenvolvimento econômico da região, passam a movimentar o mercado de terras e gerar maior pressão sobre territórios, florestas e seus recursos naturais, e considerando o histórico do agronegócio na região baixo amazonas, não se pode negar que a agricultura mecanizada de grãos de soja, tem sido um dos principais condutores de conflito pela terra na região.

Nesse universo do agronegócio, a terra precisa ser assegurada de qualquer forma, independente das estratégias adotadas – ilegais, legais, falsas, violentas – desde que se garanta a apropriação dos recursos naturais, assim permitindo a reprodução de uma forma específica de lidar com a terra, própria do capital. Para garantir a efetividade desta, é preciso eliminar todos os obstáculos que se colocam na disputa pela terra, incluindo outros agentes sociais como os agricultores familiares e os povos e comunidades tradicionais, que, sob a visão triunfalista do agronegócio, dificultam a

expansão dos agronegócios e a apropriação de novas terras (COSTA, 2011, p. 82).

Nesse cenário de conflitos pela posse e propriedade de terras, vê-se graves violações aos direitos de populações tradicionais, além dos crescentes índices de desmatamento e danos ambientais decorrentes de empreendimentos agrícolas e minerários na região. De modo que, a região baixo amazonas tornou-se palco de intensos conflitos e processos de desterritorialização de povos e comunidades tradicionais.

2.2 Conflitos Socioambientais e Violência No Campo

Como visto anteriormente, a dinâmica das relações estabelecidas na Amazônia, por vezes, torna os conflitos potenciais ou manifestos e sinalizam para confrontos diretos e/ou graves violações de direitos. Como menciona Suzi Theodoro (2005) os conflitos são inerentes às relações sociais, e podem receber diferente configurações e envolver diferentes atores sociais, sendo possível estabelecer-se em níveis circunstanciais ou estruturais. A autora destaca ainda que os conflitos não devem ser vistos em sua conotação negativa e, portanto, não devem ser ignorados ou esquecidos.

Zhourri e Laschefski (2010) apresentam os conflitos socioambientais como resultado da dinâmica e construção territorial, para os autores, as relações de poder e meio ambiente apontam para três perspectivas de conflito socioambiental, que seria distributiva, espacial e territorial. Os conflitos distributivos seriam expressos pelas desigualdades sociais quanto ao acesso e uso dos recursos naturais, considerando as presentes e futuras gerações e apontando para um consumo sustentável e melhor distribuição social desses recursos.

Na sequência, Zhourri e Laschefski (2010) tratam sobre a perspectiva espacial dos conflitos socioambientais, expondo que tais conflitos e suas consequências ultrapassam limites entre territórios e envolvem diferentes agentes sociais, onde destacam-se os movimentos de justiça ambiental e a construção de agendas positivas que trabalhem questões pertinentes a conservação e sustentabilidade dos ecossistemas. Por fim, os autores abordam a perspectiva territorial dos conflitos socioambientais, aqui ressaltam a sobreposição de interesses de grupos sociais

diversos, com realidades, identidades e lógicas culturais diversas que convivem em um mesmo recorte espacial.

Corroborando a esse entendimento, Suzi Theodoro (2005, p. 25) menciona que os conflitos socioambientais envolvem recursos naturais que, dificilmente, podem ser de domínio privado ou individual sendo, portanto, bens difusos e afetando toda coletividade, incluindo gerações futuras. Por sua vez, Little (2001, p. 111) menciona que o conflito socioambiental seria a “disputa entre grupos sociais derivada dos distintos tipos de relação que eles mantêm com o seu meio natural”. Com antes exposto, a ocupação predatória da região amazônica repercute na atual configuração do espaço e desvenda diferentes situações conflitivas, que podem perpassar pelos territórios não demarcados, de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, por territórios que encontram-se sobrepostos à Unidades de Conservação, a áreas de concessão florestal e, além desses, estão os conflitos decorrente da ocupação ilegal de territórios por madeireiros, grileiros, garimpeiros, sojicultores e territórios atingidos por graves danos ambientais, esse emaranhado de situações territoriais contribui para os intensos conflitos na Amazônia (CPT, 2020).

Nesse viés, verifica-se que os conflitos territoriais e socioambientais na Amazônia estão, ao passar dos anos, mais violentos, de forma que a instabilidade dos territórios, no que se refere a sua dominialidade, têm impactado diretamente na segurança dos atores, como visto nos últimos relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2020). Assim, há diversos olhares sobre os conflitos em torno da “terra”, para alguns atores envolvidos vê-se o “preço”, a “produção”, para outros, “lugar de reprodução social e cultural”, esses diferentes embates e perspectivas têm influenciado os altos índices de violência no campo. O relatório da CPT ao tratar sobre o termo violência a define como “constrangimento, danos materiais ou imateriais, destruição física ou moral exercida sobre os povos do campo e seus aliados. Essa violência está relacionada aos diferentes tipos de conflitos registrados e às manifestações dos movimentos sociais do campo” (CPT, 2020, p. 17).

Como mencionado, os conflitos socioambientais, encontram pontos de conexão ou estão sobrepostos a outras esferas de conflito (agrários, fundiários, étnico-raciais) e envolvem diferentes atores e coletividades, em torno de bens difusos, verifica-se ainda que grande parte desses conflitos ocorre em propriedades comuns pertencentes ao Estado ou coletividades. A dinâmica e as relações de poder que permeiam o conflito, somada a legislação incipiente sobre gestão dos recursos

naturais ou ausência de regulamentação e fiscalização desses recursos, contribuem para que conflitos sejam externalizados de forma negativa e que geram passivos ambientais e sociais (THEODORO, 2005).

Sobre a violência vivenciada nos espaços conflituos, José Vicente dos Santos (2000, p. 02-04) divide essa violência em dimensões, a primeira dimensão refere-se à violência ecológica, que afeta tanto o ser humano quanto a natureza, em uma relação de estranhamento, a segunda dimensão seria da violência costumeira, que se desenvolve em meio às relações de poder e dominações entre classes e grupos sociais. A dimensão da violência política, por sua vez, manifesta-se pela dominação entre grupos sociais, sob orientação de grupos/pessoas de influência, nessa forma de violência verifica-se um enfretamento físico de opositores e impunidade daqueles que exercem posição de influência.

Na continuidade, o autor aborda a dimensão da violência programada, que seria mais comum nas “regiões de colonização de novas terras”, expressa pelas relações de poder exercidas por aparatos públicos e privados e colonização, outra dimensão citada pelo autor, seria da violência simbólica, expressa por diferentes discursos, seja os favoráveis a busca por novas terras, que incentivavam comunidades saírem de seus territórios, seja por discursos com ameaças anunciadas ou ainda naturalização das relações de coerção existentes naquele determinado espaço.

A violência no campo tem aumentado significativamente nos últimos anos e envolve diferentes fatores, como a distribuição de terras, trabalho análogo ao escravo, conflitos trabalhistas, conflitos acerca da política agrícola, conflitos decorrentes de empreendimentos (CPT, 2020), e não raramente essas violências atingem o meio ambiente e populações tradicionais. José Vicente dos Santos (2000, p. 05) menciona que a violência no campo é “uma violência difusa, de caráter social, político e simbólico, envolvendo tanto a violência social como a violência política”, de modo que os espaços conflituos se tornam ambientes instáveis.

2.3 Sistema de Justiça: Desafios na busca de resoluções para Conflitos Socioambientais

O Sistema de Justiça, compreendido como mecanismo estatal criado para fins de resolução e tratamento de conflitualidades, envolve diferentes agentes, Advogados, Delegados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Juizes entre

outros. Ocorre que até a judicialização de um conflito, este percorre um caminho, que pode ser curto, isto é, no primeiro confronto as partes já contratam advogados para representá-los em juízo ou pode ser um longo caminho, suportado por gerações (SADEK, 2010). Assim, o caminho até a judicialização pode ter inúmeros desdobramentos que, por vezes, passam despercebidos pelo Sistema de Justiça.

Não dificilmente, vê-se casos judicialmente solucionados, onde as partes possuem sentença que transitou em julgado, que esgotou todas as esferas recursais, todavia na prática o conflito persiste, se tratando dos conflitos socioambientais, as comunidades continuam suportando os danos decorrentes da atividade danosa, por mais que a empresa responsável tenha sido obrigada a pagar uma indenização, por exemplo. A responsabilização pessoal, social e a abrangência dos impactos socioambientais deve levar em considerações aspectos históricos, ambientais e circunstâncias específicas da área e das populações atingidas, essa atenção especial e abordagem sistêmica do conflito, dificilmente ocorre na sala de audiência com as partes, seus advogados e o juiz, esse ponto será retomado no próximo capítulo.

O Judiciário como forma de ampliar o acesso e efetivação à justiça tem, ao longo dos anos, buscado por mecanismos e procedimentos extrajudiciais para o enfrentamento de conflitualidades como, por exemplo, as propostas de solução autocompositivas. Assim, a ideia passa a ser que: os conflitos devem ser vistos para além da ótica das partes, não se tratando de uma disputa de interesses privados. Em pesquisa, a Secretaria de Reforma do Judiciário em parceria com o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento e organização da terra de direitos (Projeto BRA/05/036), lançou o caderno “Estudo sobre: Soluções alternativas para conflitos fundiários agrários e tradicionais”, que dedica-se ao estudo das formas alternativas para resolução de conflitos, através da identificação mapeamento, catalogação e fixação de conceitos capazes de estabelecer soluções adequadas pautadas em técnicas de mediação e conciliação (SAUER; MARÉS, 2013).

Diante de conflitos socioambientais, que revelam interfaces étnicas, fundiárias e agrárias, no cenário que envolve disputas territoriais, grilagem de terras, demarcação e titulação de terras tradicionalmente ocupadas, a abordagem dos conflitos judicializados, não pode basear-se em fundamentos puramente formalistas (SAUER; MARÉS, 2013). Não se pode reconhecer a supremacia da propriedade privada e a segurança dos contratos em detrimento do reconhecimento da função

social da posse⁵ de comunidades que ocupam por gerações aquele espaço de terra, por exemplo.

Um conflito comum envolvendo questões socioambientais que chega ao Judiciário, onde uma das partes apresenta documento comprobatório de domínio de enormes extensões de terra, de décadas anteriores, que pode ser verdadeiro ou falso, e ajuíza ação reivindicatória ou ações possessórias em face de pequenos produtos rurais ou comunidades tradicionais que ocupam a área por gerações. Acrescenta-se que a ocorrência de ameaças, desmatamento de áreas, destruição de casas e roçados das comunidades também é comum.

Nesse ponto, encontra-se outro desafio a ser enfrentado, o caso relatado pode se dar entre particulares cujo objeto seja área de terra pública, por exemplo, e nesse caso é pacífico na doutrina e jurisprudência de que os bens públicos são insuscetíveis de serem objeto de posse por particulares, seria o caso de detenção agrária, por mera permissão ou tolerância do poder público (BARRETO, 2013).

Diante desses casos, o Poder Judiciário não deve manter situações que contrariem ordenamento jurídico ou a política fundiária, sendo necessário o trabalho em conjunto com órgãos fundiários capazes de repassar informações sobre a dominialidade das terras. Ademais, o difícil acesso às comunidades, o baixo índice de profissionais especializados na área ambiental e agrária, a falta de informações de georreferenciamento, a ausência ou ineficiência de fiscalizações e ações preventivas de órgãos ambientais e administrativos competentes também são fatores desafiadores para resolução e pacificação de conflitos na esfera judicial.

Acrescenta-se ainda que, por vezes, é instalado um ambiente de instabilidade, onde comunidades tradicionais sofrem o processo de desqualificação de suas posses e são levadas a juízo como *invasores* de terras particulares (SAUER; MARÉS, 2013) ou o contrário, ajuízam ações possessórias para ter reconhecido seu direito de posse sobre áreas ocupadas por gerações, quando diante das frequentes ameaças alinhadas aos anseios políticos e econômicos de setores privados. Todavia, como já destacado o Estado, por meio do Poder Judiciário, deve proferir decisões que contribuam para o ordenamento territorial e pacifiquem o conflito, analisando

⁵ A função social da posse tem sido interpretada por analogia e em consonância ao princípio da função social da propriedade (presente nos arts. 5º, XXIII; 170, III, e 186, da CRFB/1988), consiste na superação da concepção individualista tradicional do direito à propriedade, pois considera aspectos econômicos, ambientais e sociais na intenção de exigir, daquele que se diz possuidor/proprietário, uma destinação socioambiental aos imóveis.

cautelosamente as hipóteses de grilagem de terras públicas, posses ilegais e também situações que permitam a regularização fundiária ou a reforma agrária em terras públicas.

Diante do cenário desafiador descrito nas páginas anteriores, verifica-se que, por vezes, a resposta oferecida pelo Estado e pelo Sistema de Justiça mostra-se insuficiente diante das inúmeras demandas, ou ausente, diante da complexidade dos fatores envolvidos, visto que parte dos conflitos ocorrem sem que ao menos chegue ao conhecimento de autoridades competentes, ou ainda ineficaz, quando não aplicadas metodologias capazes de tratar o conflito de forma concreta e não superficial.

Nesse ínterim, surge a necessidade de discutir novas formas de tratamento dos conflitos envolvendo causas socioambientais. Como menciona Luciane Moessa de Souza (2012) os conflitos de natureza socioambiental, agrária e fundiária envolvendo comunidades tradicionais são passíveis de construção consensual de soluções:

[...] a demarcação de terras indígenas, dever constitucionalmente atribuído à União (artigo 231 da CF), que deveria ter sido concluída no prazo de 5 anos após a promulgação da Constituição (artigo 67 do ADCT), assim como a emissão de títulos de propriedade aos ocupantes de comunidades quilombolas que também foi determinada pela Constituição (artigo 68 do ADCT), são assuntos igualmente sensíveis na questão fundiária, que dão ensejo a inúmeros conflitos em sede administrativa e judicial, o que demonstra a imensa necessidade e utilidade de se utilizar um mecanismo consensual para obter a solução preconizada pelo texto constitucional (SOUZA, 2012, p. 241).

Corroborando a esse entendimento, destaca-se a perspectiva de Little (2001):

A resolução destes conflitos é uma tarefa difícil devido à sua complexidade e à profundidade das divergências. Para resolver um conflito de forma definitiva, as múltiplas causas que deram origem a ele teriam de ser eliminadas e as divergências existentes entre as partes solucionadas pacífica, voluntária e consensualmente. Além do mais, os processos de degradação do mundo natural necessitam ser cessados para que a solução fosse social e ambiental. Esses requerimentos, embora possíveis de conseguir, raras vezes acontecem na prática. Portanto, é mais realista falar em tratamento dos conflitos socioambientais em vez de resolução (Little, 2001, p.199).

Com isso, entende-se que a complexidade e dinamicidade dos conflitos socioambientais na Amazônia apresentam desdobramentos permanentes, tornando-se válida a busca por formas alternativas de gestão e tratamento, seja de conflitos já judicializados ou não-judicializados.

3 O CONFLITO E SUAS REPERCUSSÕES SOB O OLHAR RESTAURATIVO DA JUSTIÇA

Para Howard Zehr (2008), um dos grandes autores que discorrem sobre a Justiça Restaurativa e suas premissas, há um diferencial na abordagem restaurativa, que se revela pela observância de três pilares, quais sejam: o foco nos problemas e danos ocorridos e nas suas conseqüentes necessidades; a responsabilização ativa; e a participação dos envolvidos no processo de construção de soluções. Assim, busca-se nesse capítulo apontar aspectos relacionados aos valores e diretrizes da Justiça Restaurativa, suas abordagens, além de discorrer brevemente sobre algumas das metodologias autocompositivas mais utilizadas no tratamento de conflitualidades coletivas.

Diante da complexidade e singularidade que permeia os espaços de conflitos socioambientais em comunidades tradicionais, a aplicação da perspectiva restaurativa pode alcançar resultados significativos, isto porque busca tratar o conflito de forma sistêmica, abordando aspectos históricos, culturais, estruturais e intersubjetivos. Outro fator, importante na abordagem restaurativa, é a participação dos envolvidos na construção de soluções possíveis aos problemas enfrentados (ZERH, 2008). O ambiente conflitivo exige o protagonismo das partes e não somente delegações feitas por terceiros alheios à relação conflitiva, que não estão inteirados sobre suas causas e sequer acompanharão os desdobramentos dos acordos realizados.

Nesse viés, John Paul Lederach (2012) ao dissertar sobre conflito, o define enquanto elemento capaz de propulsionar mudanças de âmbito pessoal e social. Para o autor, o conflito é um catalisador do desenvolvimento humano, de modo que deixa de ser ameaça e passa a ser oportunidade de crescimento e conhecimento, próprio e comunitário. Assim, os conflitos fazem parte da interação entre os indivíduos, suas comunidades e outras organizações, o que vem a diferenciá-lo são suas proporções e intensidades.

Corroborando a esse entendimento, Luís Otávio Lopes (2012) menciona que não se pode haver conflitos iguais, pois cada qual possui uma natureza própria que se constrói ao longo do tempo e do lugar, e conta com diferentes agentes sociais. Outro ponto mencionado por Lopes (2012) é que os conflitos podem ser abordados por duas óticas diferentes, a primeira, que vê o conflito enquanto resultado de

transtornos sociais e a segunda, que vê o conflito enquanto característica inerente à sociedade e fator motivador de mudanças.

Entende-se que os conflitos podem passar por fases, seja de maior tensão, de latência ou ainda quando forças coercitivas de sistemas externos ao conflito iniciam a tentativa de suprimi-lo. No entanto, a total superação do conflito pode não ser encontrada e, se tratando dos conflitos socioambientais, como visto no capítulo anterior, há repercussões de caráter permanente, o que retoma a ideia de tratamento e não resolução, pois determinados casos não são passíveis de solução, de modo que as partes não chegarão ao consenso, restando apenas a tentativa de gestão do conflito, para que não haja desdobramentos violentos e ataques constantes.

O tratamento de conflitos baseia-se na busca por mecanismos alternativos de gestão, que não se limitem a atuação posterior aos picos de tensão do conflito, mas atuem de forma preventiva junto às comunidades e organizações envolvidas. O processo de gestão de conflitos socioambientais necessita da participação ativa dos atores sociais envolvidos, como menciona Trentin e Pires (2012, *apud* MARQUES, 2016, p. 56) a cultura do diálogo e da participação pode servir de ferramenta para o alcance de objetivos comuns, e “o processo de gestão ambiental de uma determinada área ou região pode se converter no momento ideal para fortalecer a participação da sociedade”.

Nesse sentido, a concepção da Justiça Restaurativa somada aos métodos autocompositivos de gestão e tratamento de conflitualidade conduzem um caminho para o enfrentamento mais dialógico, célere e participativo, que para além dos resultados, preocupa-se com os processos, percursos e percalços do ambiente conflitivo. Para Brancher (2008) a Justiça Restaurativa alinha-se a ideia de justiça enquanto valor, pois antes de constituir-se como direito, por meio da legislação, a justiça é um valor fundamental e não se restringe à esfera judicial, abrangendo diferentes instâncias de relacionamentos sociais e concepções pessoais.

Rachel Marques (2016) menciona que observar a justiça enquanto valor contribui para sua efetivação e, no caso da Justiça Restaurativa, contribui para participação, interconexão, responsabilização e respeito mútuo entre os envolvidos em cenários conflitivos. A autora discorre ainda que nas experiências internacionais a aplicação da Justiça Restaurativa aos conflitos ambientais ainda apresenta objeções, como a seguinte:

Uma abordagem judicial restaurativa, primeiramente parece ser inaplicável para agressões ambientais. Três objeções óbvias relacionadas ao seu uso são: 1) O ambiente é a “vítima” primária. A necessidade de convidar outros participantes para o processo de justiça restaurativa pode, portanto, ser visto como comprometedor aos resultados especiais da justiça restaurativa que caracterizam relacionamentos associados a vítima/infratores em outros contextos criminais. 2) Leis ambientais remediais existentes são prováveis à inclusão de doses saudáveis de reparação, compensação e remediação, e de outra forma “fazendo certo” de um ambiente errado. Por exemplo, o Resource Management Act 1991 contém um amplo leque de ferramentas para execuções coercitivas, incluindo ordens de execução. Estas contêm amplo alcance, e podem requerer ao criminoso tomar ações positivas para remediar efeitos adversos, e restabelecer qualquer recurso físico ou natural para o estado presente antes da ocorrência de crime (incluindo o plantio e replantio de árvores e outros tipos de vegetação). 3) Contínuos crimes ambientais são aqueles com maior tendência à atrair acusações, como um mecanismo de execução de último recurso. Infratores repetentes são improváveis em mostrar algum sentimento de remorse, e podem procurar desvio de sentença como uma ferramenta de troca para reduzir punições (VERRY; HEFFERNAN; FISHER, 2005, *apud* MARQUES, 2016, p. 56).

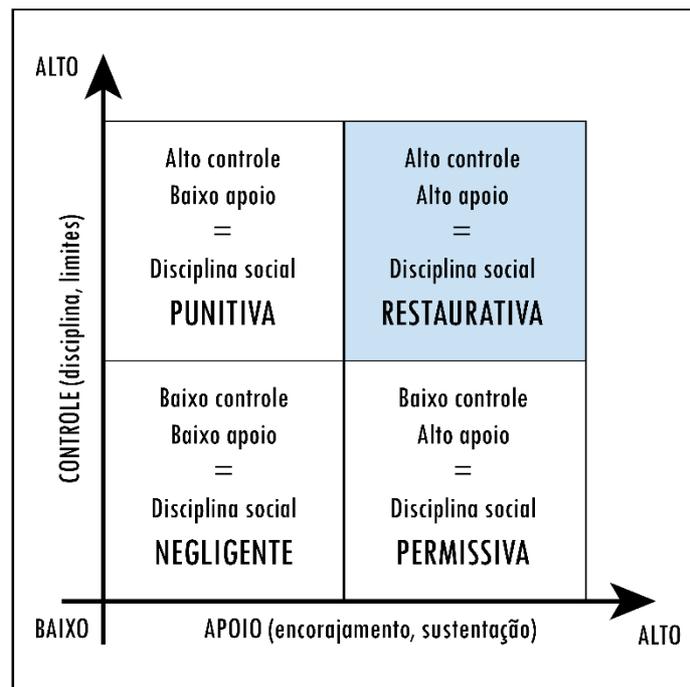
Observando as objeções quanto a aplicação da Justiça Restaurativa em contextos de conflitos ambientais, Rachel Marques (2016), apresenta ainda a fala do Juiz McElrea, referência na aplicação de metodologias autocompositivas em demandas ambientais na Nova Zelândia que constrói subsídios para as objeções de Verry, Heffernan e Fisher (2005, *apud* MARQUES, 2016), expondo o seguinte:

Em relação a primeira objeção (que o ambiente é a ‘vítima’, não uma pessoa) McElrea (2004) argumentou que o ‘Victims Rights Act 2002’ se preocupa amplamente com os direitos das ‘vítimas de infrações’, não se limitando somente as vítimas de infrações penais. A definição de ‘vítima’ na nova legislação é também ampla, e inclui pessoas que sofreram os danos físicos, perda de ou danos ao patrimônio. Baseado nisso, o Juiz McElrea foi preparado para tratar como ‘vítima’ em uma acusação ambiental, proprietários de terras privadas que sofreram perdas ou danos em árvores pela ação do réu. Juiz McElrea seria também preparado a considerar alegações, as evidências de vítimas que sofreram ‘danos físicos’ pelas ações do réu, incluindo a poluição do ar, por exemplo. A segunda objeção tem certo mérito (que reparação/restauração já existem como remediação sob o ‘Resource Management Act 1991’). Este tipo de abordagem, entretanto ignora o princípio central deste trabalho: não é tanto o que pode ser realizado através de persistente acusação, mas o que poderia ser realizado se utilizando os métodos da acusação. Particularmente, estamos advogando por uma justiça reparadora como uma ferramenta alternativa que poderia melhorar os benefícios ao ambiente e as vítimas de uma confissão de culpa precoce, minimizando os custos legais de uma acusação em grande escala. Levamos esse conceito ainda mais longe neste trabalho, onde falaremos da justiça restaurativa como uma alternativa a acusação (VERRY; HEFFERNAN; FISHER, 2005, *apud* MARQUES, 2016, p. 57).

Nesse sentido, torna-se válido mencionar que a concepção de Justiça Restaurativa não nega a importância do Sistema de Justiça, mas apresenta-se como uma forma alternativa e/ou complementar para o tratamento de conflitualidades.

Sobre o assunto, os teóricos McCold e Wachtel (2003, *apud* BOONEN, 2011, p. 125) desenvolveram a Janela de Disciplina Social, essa permite a visualização de quadro abordagens de regulamentação de comportamentos, quais sejam: negligente, permissiva, punitiva e restaurativa. Essas abordagens levam em consideração o controle, limites e disciplina exercidos, e também o apoio oferecido.

Figura 1 – Janela da Disciplina Social



Fonte: McCold e Wachtel (*apud* BOONEN, 2011).

A Janela da Disciplina Social permite visualizar que a abordagem negligente gera um baixo nível de controle e apoio, assim diante de comportamentos ilícitos, abusivos ou ofensivos a resposta apresentada vaga entre a indiferença e a passividade. Já na abordagem permissiva, há baixo nível de controle e alto nível de apoio, caracterizado pela extrema proteção daqueles que agiram erroneamente, e contribuindo para que não assumam as consequências do comportamento danoso.

Na sequência, a abordagem punitiva revela um alto nível de controle e baixo nível de apoio, nessa abordagem há forte tendência de excluir aqueles que causam danos, reprovando e punindo suas atitudes. Por fim, a abordagem restaurativa, que demonstra alto nível de controle e apoio, onde há confrontação e desaprovação das condutas ofensivas, mas incentiva e afirma o potencial de mudança daquele que

errou, além disso, convida-o a assumir responsabilidades e participar ativamente do processo de reparação do dano.

3.1 Justiça Restaurativa: Conceitos e Fundamentos

A Justiça Restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e vivenciar a justiça. Tal concepção baseia-se nos sistemas de justiça de base comunitária, pautados no uso de processos dialógicos e paritários no tratamento de conflitualidades, onde desacatam-se os sistemas de justiça de comunidades ameríndias do Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia. Entre os anos de 1970 e 1980, a Justiça Restaurativa passou por uma releitura, impulsionando movimentos de insatisfação com o atual Sistema de Justiça, que concentra o processo de resolução de conflitos na figura do Estado e na culpabilização individual daqueles que agem em desconformidade com a lei, sem a devida preocupação com a satisfação de necessidades daqueles que sofreram o dano e/ou terão de suportar suas consequências (SILVA NETO & SANTOS, 2018).

No Brasil, o tratamento de conflitos por meio de práticas restaurativas é relativamente recente, acerca de duas décadas a Justiça Restaurativa tem sido implementada no tratamento de conflitos, inicialmente, no contexto de justiça criminal, no âmbito do Poder Judiciário e após alcançado outras esferas, envolvendo o tratamento de conflitos em escolas, unidades de atendimento socioeducativo, departamentos de polícia, empresas, universidades, entre outros. A aplicação da perspectiva restaurativa em cenários de conflitos étnico-raciais e socioambientais também é recente, de modo que a experiência obtida na região Oeste do Pará tem assumido papel de vanguarda no tratamento de conflitos étnico-raciais e socioambientais em contextos comunitários na Amazônia.

Assim, embora as práticas restaurativas tenham iniciado no âmbito do Poder Judiciário, aplicadas no contexto de justiça criminal, as experiências obtidas até o momento demonstram a versatilidade e adaptabilidade da abordagem restaurativa, não se trata de um instrumento aplicável a todo e qualquer caso, todavia as experiências exitosas convidam à reflexão sobre sua aplicabilidade em contextos de conflitos socioambientais em comunidades tradicionais, nesse sentido acrescenta-se que a Justiça Restaurativa:

[...] compreende um conceito ampliado de justiça, e, assim, transcendem a aplicação meramente judicial de princípios e valores da Justiça Restaurativa. Além do campo da justiça institucional, as reflexões propostas pelo modelo restaurativo permitem visualizar e reconfigurar a forma como atuamos nas atividades judicativas que exercemos quotidianamente, em nossos relacionamentos, nas instâncias informais de julgamentos, em ambientes como a família, escola ou trabalho. Por isso, embora partindo do âmago do Sistema Jurídico e confrontando concretamente práticas da Justiça Institucional, os princípios e métodos da Justiça Restaurativa podem ser estendidos aos mais diversos campos de aplicação, revelando grande potencial na resolução de conflitos e pacificação social (JUSTIÇA 21, *apud* MARQUES, 2016, p. 37).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, a conceitua como “conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016). Howard Zehr, por sua vez, define a Justiça Restaurativa como:

Processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

A Justiça Restaurativa, para além da violência vivenciada pelas partes, busca, na medida do possível, reconstruir laços que foram desfeitos, relacionamentos que foram rompidos no momento em que o conflito eclodiu (SALM; LEAL, 2012). Assim, o modelo de Justiça Restaurativa não foca nas normas violadas ou na defesa do interesse das partes, mas nos danos decorrentes da relação conflitiva e em como podem ser reparados, acredita-se que as intervenções restaurativas podem alcançar mudanças significativas nos relacionamentos rompidos, podendo alcançar coletividades. Ao tratar o conflito, as práticas restaurativas buscam tratar os danos e traumas suportados:

Em vez de definir a justiça como redistribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Ato de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar os danos advindos do crime. É impossível garantir restauração total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar. [...] o primeiro objetivo da justiça deveria ser, portanto, reparação e cura para as vítimas. Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica no senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no

controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro (ZERH, 2008, p. 176).

Nesse sentido, a abordagem restaurativa busca enfrentar aspectos históricos, estruturais, institucionais, culturais e sistêmicos relacionados ao conflito (SILVA NETO, 2018), na medida em que as práticas restaurativas são implementadas, o foco deixa de ser apenas a busca por soluções, passando a ser analisadas as causas, raízes, motivações do conflito.

Como marco normativo da Justiça Restaurativa, tem-se no plano internacional as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), através do Conselho Econômico e Social que publicou as seguintes resoluções: Resolução 26/1999, que trata sobre o desenvolvimento de medidas de mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal; Resolução 14/2000, que menciona princípios básicos para os Programas Restaurativos em Matéria Criminal; Resolução 12/2002 que trata sobre garantias processuais fundamentais aplicadas aos Programas de Justiça Restaurativa⁶ e aos processos restaurativos⁷ em geral (MARQUES, 2016). As recomendações, ao preverem o monitoramento das práticas restaurativas, exercem um papel fundamental no aprimoramento das ações.

No plano nacional, a normatização de práticas restaurativas veio através da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda o emprego de metodologias autocompositivas e após, na edição da emenda 01/2013, dispôs sobre as práticas em Justiça Restaurativa nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS). Apesar da referida Resolução, a implementação de práticas restaurativas no Brasil foram iniciadas ainda em 2005, quando a Secretaria de Reforma do Judiciário e do Ministério de Justiça com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) instituíram o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, esse consistia na implementação de três projetos-piloto, o primeiro na Vara de Infância e Juventude de São Caetano do Sul/SP, o segundo no Juizado Especial Criminal do Núcleo

⁶ Conforme expresso na Resolução 12/2002 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, os programas restaurativos seriam aqueles que se utilizam de processos restaurativos e almejam resultados restaurativos. Os resultados restaurativos, por sua vez, são aqueles alcançados por meio de processos restaurativos, incluindo responsabilidades e programas, objetivando suprir necessidades individuais e coletivas das partes.

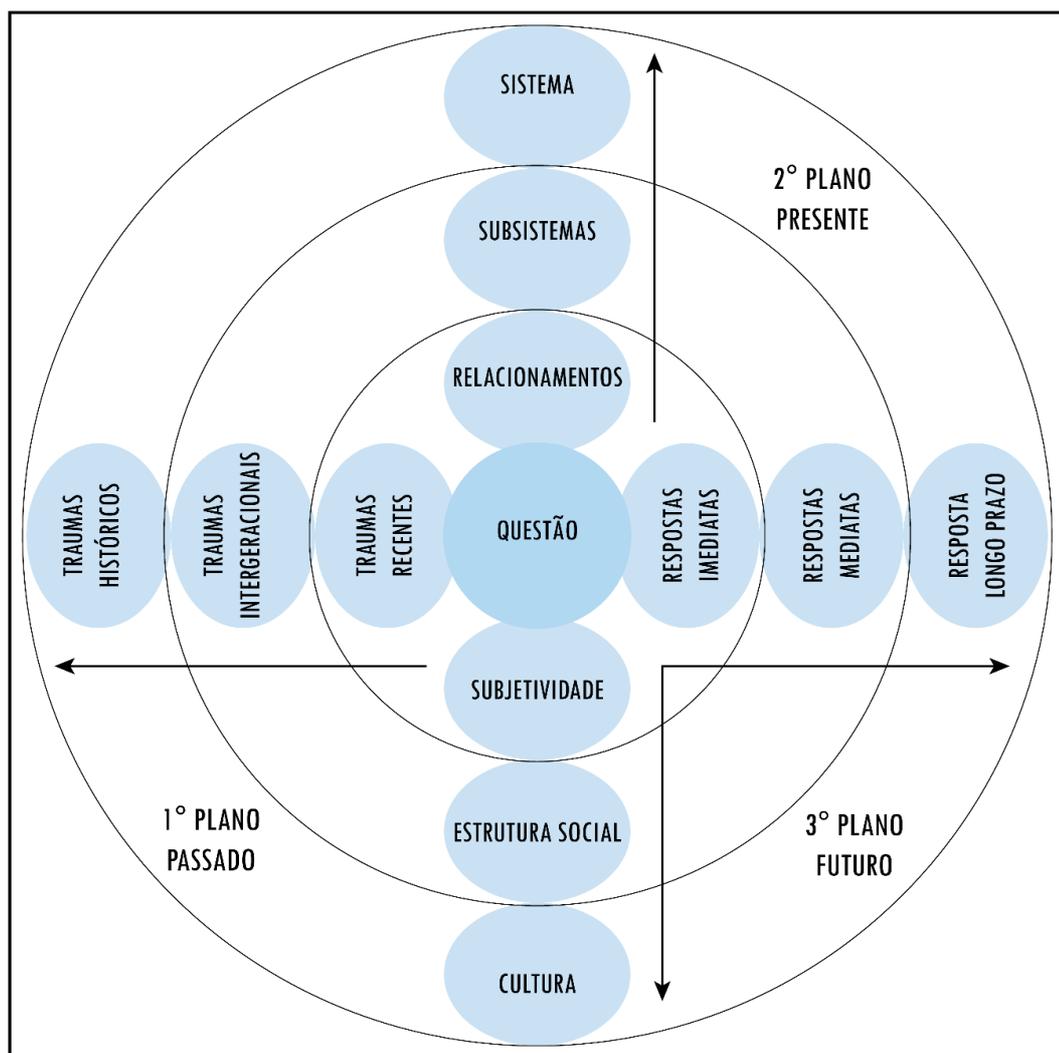
⁷ Processos restaurativos, seriam aqueles envolvendo vítima e ofensor e, quando apropriado, a comunidade afetada pelo ato danoso, ambos participam ativamente na busca de resolução ao caso concreto, conforme expresso na mesma Resolução.

Bandeirante de Brasília/DF e o terceiro, na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS. Assim, em certa medida, as recomendações e projetos de implementação de práticas restaurativas ainda apontavam principalmente para uma complementariedade ao Sistema de Justiça (BRANCHER; TODESCHINI; MACHADO, 2008).

3.2 Abordagem Expandida de Conflitos e Construção de Paz

A Abordagem Expandida de Conflitos e Construção de Paz consiste em um recurso visual que propõe a análise de conflitos e possíveis formas de intervenção, considerando os planos passado, presente e futuro, como visto no diagrama a seguir.

Figura 2 – Abordagem Expandida de Conflitos e Construção de Paz



Fonte: SILVA NETO (2020).

Verifica-se, inicialmente, que o foco deve estar na questão/problema enfrentado e não na “pessoa” responsável pelo desencadeamento da situação-problema, essa percepção contribui para evitar a personificação do problema e a tendência de ignorar fatores adjacentes que colaboraram para eclosão dos conflitos.

Silva Neto (2020) menciona que a observação das dimensões de determinada situação-problema auxilia na compreensão do conflito de forma expandida, por exemplo, a observação do plano passado, permite a investigação de traumas recentes, intergeracionais e históricos suportados pelas partes; a observação do plano presente, permite contemplar aspectos subjetivos e relacionais, dinâmicas subsistêmicas no espaço familiar e/ou comunitário e dinâmicas sistêmicas envolvendo atores externos ao conflito, mas que exercem influências, como o sistema político e de mercados, além de proporcionar a percepção de violências de natureza estrutural, institucional e cultural; e por fim, a observação do plano futuro, permite vislumbrar possíveis intervenções em curto, médio e longo prazos, que podem produzir resultados imediatos, mediatos e de longa duração diante da situação-problema levantada.

Considerando a dinâmica dos conflitos socioambientais, a abordagem expandida contribui para o conhecimento de fatores como desigualdades e violências suportadas, processos de desterritorialização, injustiças sociais, necessidade de conservação do meio ambiente, entre outros. A percepção do conflito auxilia no processo de conscientização das conflitualidades sociais, e essa consciência de violências diretas, históricas, culturais, institucionais provocam diferentes reações nos atores sociais envolvidos e, por conseguinte, contribui para o processo de transformação de padrões conflitivos (SILVA NETO, 2020).

Nesse ponto, cabe destacar que as reações ao conflito podem revelar-se de forma violenta ou não-violenta, que influenciam o processo de gestão e tratamento dos conflitos, se tratando da abordagem restaurativa, as intervenções buscam por meio de processos participativos/colaborativos incluir todos os atores envolvidos no conflito, observando as relações de poder exercidas por cada um, buscando transformar padrões de violência estabelecidos e a construção de paz.

Sobre o processo de construção de paz, este consiste em estratégias contínuas e de longo prazo que visam tratar grupos e comunidades que passaram por situações conflituosas, tornando possível a convivência sem enfrentamentos violentos. As ações conhecidas como processos de *peacebuilding*, podem ser

compreendidas como ações que visam conter conflitos, baseando-se no fortalecimento de grupos, desenvolvimento sustentável para paz e redução ou extinção de problemáticas estruturais determinantes na reprodução violenta de conflitos (TOLETO; FACCHINI, 2017). Assim, a *peacebuilding* consiste em:

Processos que comportam uma estrutura, e ambos – processos e estrutura – devem ser considerados para a compreensão do que se propõe enquanto solução. Quando se trata da estrutura, é importante assimilar os níveis de liderança presentes nas comunidades: o *top-level*, nível mais alto, é composto pelos líderes políticos e, por vezes, militares do conflito. São os maiores líderes representativos e são caracterizados por terem alta visibilidade, por expressarem o posicionamento oficial do grupo aos quais pertencem e por deterem poder e influência significantes, se não exclusivos. O *middle-range*, nível intermediário, agrega indivíduos que possuem certo papel de liderança, mas que não são atrelados ao governo ou a estruturas formais dos grupos. Esse papel de liderança não é baseado em poder político ou militar, mas no status e influência que exercem nos relacionamentos cotidianos: são indivíduos que ocupam posições importantes em setores específicos ou em redes primárias de grupos e instituições ou líderes que conseguem estabelecer diálogos entre comunidades ou regiões conflitantes. Por fim, o nível *grassroots*, que engloba os movimentos de base da sociedade, é composto pela parcela da população que está imersa no conflito e que empreende esforços constantes para sua própria sobrevivência. Geralmente, são líderes de comunidades locais, membros de ONGs ou líderes de grupos específicos, como grupos de refugiados (LEDERACH, 1997 *apud* TOLEDO; FACCHINI, 2017, p. 160).

Aureo Toledo e Julia Facchini (2017) mencionam que a compreensão acerca da estrutura dos conflitos é fundamental para que se perceba seu caráter dinâmico e não-isolado, do mesmo modo os processos de construção de paz envolvem uma multiplicidade de agentes e funções interdependentes que visam ao fim reestruturar relacionamentos rompidos, através de estratégias contínuas e de longo prazo que promovam a sustentabilidade da paz.

3.3 Justiça Restaurativa e o uso de Métodos Autocompositivos

Como abordado anteriormente, a Justiça Restaurativa tem base comunitária e, portanto, sua prática antecede a teoria e a literatura a ela pertinente, outrossim, a Justiça Restaurativa não se enquadra como metodologia, pois seus princípios e fundamentos apontam para uma dimensão maior, de compreensão da justiça enquanto valor e como vivenciá-la. Assim, embora não possa ser classificada como método, a Justiça Restaurativa pode ser operacionalizada por diferentes métodos e abordagens.

Entre as mais diversas metodologias utilizadas, a literatura sobre práticas restaurativas destaca algumas perguntas destinadas ao redirecionamento do foco dado ao conflito, de modo que perguntas como: “o que ocorreu? ”, “quem foi o autor do ato? ”, “qual punição deve ser aplicada? ”, devem ser substituídas por: “quem sofreu com os danos? Quais são suas necessidades? ”, “quem é o responsável por atender essas necessidades? ”, “o que provocou o ato danoso? ” e “quais são os interessados na questão que podem auxiliar na reparação do dano?” (ZEHR, 2012). Tal mudança de perspectiva torna-se fundamental para abordagem restaurativa, independentemente do método escolhido para aplicação no caso concreto.

Como destaca Suzi Theodoro (2005, p. 66), o tratamento de conflitos socioambientais, por vezes, demanda a implementação de políticas públicas e outras estratégias envolvendo órgãos públicos, e apesar de ser possível pensar em formas autocompositivas para tratamento desses conflitos, “eliminar ou resolver as divergências que deram origem à crise, de forma pacífica e ou consensual, é uma tarefa que exige a aplicação e aceitação de novos conceitos e teorias”. Nesse sentido, para o tratamento e gestão de conflitos socioambientais, serão considerados dois métodos autocompositivos, quais sejam: a mediação e os círculos de construção de paz.

3.3.1 Mediação

A mediação consiste em um método alternativo de resolução de conflitos, baseado em técnicas que visam identificar problemas e trazer à tona questões subjacentes a ele, na intenção de auxiliar o encontro de soluções. Percebe-se que dentro do universo da mediação existem diferentes abordagens, uma dessas é a mediação voltada para a solução de problemas que se materializa na realização de acordos. Roger Fisher, William Ury e Bruce Patton mencionam quatro passos para construção de acordos: separar as pessoas dos problemas; focar em interesses (finalidade de seus anseios) e não em posições (pretensões externadas no momento de eclosão do conflito); gerar propostas de soluções criativas para o problema; e estabelecer parâmetros justos e adequados para encontrar uma solução final (SOUZA, 2014). Assim, o processo de mediação:

É uma ferramenta poderosa para satisfazer as necessidades humanas das partes envolvidas em disputas individuais devido a sua flexibilidade, informalidade e consensualidade, a mediação envolve todas as dimensões

do problema ponto não sendo limitada por categorias ou regras jurídicas, ela reformula uma disputa contenciosa com vistas a se tornar um problema mútuo. Além disso, em função das habilidades dos mediadores em lidar com desequilíbrios de poder, a mediação reduz possíveis manobras estratégicas e abusos de poder. Como resultados dessas diferentes características, a mediação facilita a solução de problemas de maneira integradora e colaborativa, ao invés de processos adversariais. Pode, assim, produzir resultados criativos baseados em ganhos mútuos (*win-win outcomes*) que vão além de direitos formais para resolver problemas e satisfazer as necessidades genuínas das partes em uma dada situação. O movimento da mediação tem utilizado esses recursos para produzir soluções de qualidade superior para disputas de todos os tipos [...]. Além disso, em comparação com processos mais formais ou adversariais, a informalidade e mutualidade da mediação reduz os custos econômicos e emocionais da solução de controvérsias Econômicas e emocionais da solução de controvérsias (BUSH; FOLGER, 1994, *apud* VIEGAS et al. 2014, p. 49).

Azevedo (2002) expõe que a mediação se baseia nos princípios: da neutralidade e imparcialidade de intervenção, da autonomia das vontades ou consensualismo processual, da confidencialidade, da decisão informada, da capacitação ou empoderamento, da validação, e ainda em princípios como da informalidade, oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade.

O papel do mediador seria orientar as partes na busca de acordos, formular questões que contribuam na identificação de pontos em comum e diferenças, e auxiliar as partes a desenvolverem critérios objetivos de solução do conflito. Além disso, destaca-se que o mediador deve ser neutro quanto ao objeto, e imparcial quanto às partes, essa neutralidade e imparcialidade permitem a não interferência do mediador no processo decisório (AZEVEDO, 2002). Dentre as abordagens da mediação, importa destacar a mediação transformativa, proposta por Robert Bush e Joseph Folger, cujo foco não é, simplesmente, a obtenção do acordo com relação ao problema gerador do conflito, mas o estabelecimento de novos padrões de relacionamento entre as partes, de forma que as auxiliem no tratamento de novas conflitualidades (SOUZA, 2014).

Ademais, dentre as práticas de mediação, destaca-se ainda a metodologia conhecida como mediação vítima-ofensor ou *victim-offender conferencing*, que se volta a promoção de encontros ente vítimas e ofensores, que dialogam sobre as consequências do ato danoso, esse ato pode ser classificado como crime ou não. Por vezes, esse encontro é conduzido por facilitadores membros da comunidade envolvida. Na prática, as conferências vítima-ofensor visam explorar o acontecimento lesivo, onde cada um é convidado a expor experiências e sentimentos decorrentes do fato, além de tratar das necessidades advindas dele, como forma de tratar o dano e

as perdas. A depender do caso concreto, os compromissos assumidos pelo ofensor na busca de reparar o dano serão atitudes simbólicas diante de perdas e traumas suportados pelas vítimas e/ou comunidade (PAMPLONA MEDEIROS; SILVA NETO, 2021).

A mediação possibilita tratar o conflito de múltiplos vínculos, assim nas questões envolvendo conflitos socioambientais esta técnica pode auxiliar as partes a estabelecerem parâmetros para prosseguir com relacionamentos e lidar com os danos decorrentes do conflito.

3.3.2 Círculos de Construção de Paz

O Círculo de Construção de Paz⁸ ou *Peacemaking Circles* é uma metodologia baseada na construção de espaços seguros com valores, diretrizes e responsabilidades compartilhadas. A metodologia obteve maior destaque através dos trabalhos realizados pela ativista comunitária Kay Pranis, as experiências circulares estão presentes em diferentes espaços, seja dentro do Sistema de Justiça ou em escolas, ambientes de trabalho, comunidades entre outros. Um ponto importante sobre os processos circulares é o envolvimento da comunidade na busca de tratar ou prevenir conflitos. Pranis e Boyes-Watson (2011, p. 35) mencionam que o:

Círculo de Construção de Paz é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias dentro do círculo e fora dele.

Acrescentam ainda que:

O círculo de Construção de paz é, acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros. Essa conectividade inclui não só a ligação com o facilitador ou a pessoa que trabalha com o jovem (professor, conselheiro, etc.), mas também com os outros participantes. O círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando a seus membros a chance de reconhecer seus próprios recursos. Também pode ajudar a redirecionar uma cultura de jovens para uma direção positiva, criando oportunidade dos jovens serem uma fonte de apoio e sabedoria um para com o outro (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011, p. 16).

⁸ O círculo representa a metáfora de funcionamento do mundo, é símbolo que exprime uma visão de mundo no qual as partes distintas precisam estar em equilíbrio, onde tudo está interconectado, e cada parte do universo não apenas contribui para o todo, mas também é igualmente importante (PRANIS; BOYES-WATSON, 2010).

Kay Pranis, Barry Stuart e Mark Wedge (2003) no livro *Peacemaking Circles: From Conflict to Community*, expõem que o ambiente do círculo pressupõe a necessidade de criação de um espaço seguro, de modo que a resolução e/ou tratamento de situações conflituosas exige o estar seguro. O sentir-se seguro pode variar conforme a necessidade de cada indivíduo envolvido, assim o círculo, por meio de sua estrutura, formato, processo e natureza participativa pode contribuir para que a criação desse espaço atenda a necessidade de todos os envolvidos.

A estrutura circular favorece o diálogo e o seu prosseguimento ainda que diante de momentos de tensão ou conflito, o sentir-se seguro abrange o aspecto físico, mental, emocional e espiritual, é importante a garantia, o tanto quanto possível, de que as palavras compartilhadas serão ouvidas, respeitadas, ainda que por uma voz tremula, amedrontada, ou com raiva, ou ainda o silêncio. Os Círculos de Construção de Paz são espaços intencionais, não basta reunir um grupo e colocá-los sentados em cadeiras, geometricamente, organizadas em formato circular, para além disso, os círculos exigem planejamento cauteloso e preparação. O processo circular tende a ser revelado através do auxílio mútuo na construção de um espaço seguro, onde todos os participantes possam falar e ouvir, cada qual em seu tempo e espaço, de modo que a fala de um não sobreponha a de outro, de modo que torne compreensível o fato de cada fala ter igual valor e, todas, contribuir para discussão da problemática (PRANIS; STUART; WEDGE, 2003).

Como anteriormente exposto, os círculos são espaços intencionais e exigem, portanto, comprometimento e responsabilidade de todos os envolvidos na criação do espaço seguro. O facilitador, neste caso é quem auxilia o grupo na criação e monitoramento desse espaço, além de conduzir, com auxílio dos participantes, os assuntos que serão discutidos. Nesse sentido, a postura do facilitador pode interferir diretamente na estrutura do círculo e, por conseguinte, no espaço seguro, sendo assim, é necessário o desenvolvimento de habilidade que antecedem a preparação do círculo, entendida como etapa de autopreparação (PRANIS, 2011).

Kay Pranis (2011), menciona que o ato de facilitar é uma entrega, é colocar-se à disposição daquele grupo de pessoas, dispondo-se a auxiliá-los na compreensão de suas diferenças, no encontro de soluções que atendam às suas necessidades, no reconhecimento de suas responsabilidades e limitações. Não se trata de exigir neutralidade, ora o facilitador assim com os demais participantes, tem sua história, seus desafios, sua opinião, suas concepções, inclusive acerca da causa discutida

em círculo, não sendo, portanto, neutro. Todavia, exige-se responsabilidade, de modo que sua interferência não desencadeie novas desavenças entre as partes.

Os encontros preparatórios ou pré-círculos são, em síntese, períodos reservados para conversas individualizadas com as partes envolvidas no conflito, nesse momento serão ouvidas suas verdades, opiniões, perspectivas, além de explicar como funciona a metodologia circular, os sujeitos que estarão presentes, esclarecendo, sempre que possível, as dúvidas que surgirem. Outro ponto fundamental do encontro prévio com as partes, é o reconhecimento de pessoas que funcionaram com apoio ou que, de algum modo, serão possíveis desestabilizadores do espaço seguro, isto é, aqueles agentes que não contribuirão para resolução ou ainda aqueles capazes de acirrar o conflito. Além disso, é possível compreender aspectos político-sociais que permeiam o conflito, e preparar-se para gerenciar as controvérsias que dele podem surgir (PRANIS, 2011).

Nos processos circulares, assim como em outros métodos alternativos para gestão e tratamento de conflitos, o diálogo apresenta-se como ponto chave para estabelecimento e formulação de acordos entre as partes. Nesse sentido, destaca-se a abordagem da comunicação não violenta que pode ser definida como:

Um processo poderoso para inspirar conexões e ações compassivas. [...] oferece uma estrutura básica e um conjunto de habilidades para abordar os problemas humanos, desde os relacionamentos mais íntimos até conflitos políticos. A CNV pode nos ajudar a evitar conflitos, bem como resolvê-los pacificamente. A CNV ajuda a nos concentrarmos nos sentimentos e necessidades que todos temos, em vez de pensarmos e falarmos segundo rótulos desumanizadores ou outros padrões habituais, que são facilmente ouvidos como exigências e como antagônicos, e que contribuem para a violência contra nós mesmos, os outros e o mundo à nossa volta. A CNV capacita as pessoas a se envolverem num diálogo criativo, de modo que elaborem suas próprias soluções plenamente satisfatórias (ROSENBERG, 2006, p. 284).

Marshall Rosenberg (2016) menciona que a comunicação não violenta deve pautar-se na observação; na expressão de sentimentos; no reconhecimento de necessidades e no pedido, esses componentes são fundamentais, pois ajudam a evitar conflitos diretos, diminuir repercussões negativas ou ainda, tratá-lo. Entre os componentes, destacamos o reconhecimento de necessidades, visto que as necessidades quando não atendidas podem desencadear conflitos. Quando utilizada, a comunicação não violenta permite um diálogo mais assertivo e centralizado nos sentimentos, necessidades e pedidos das partes.

4 MAPEAMENTO DE CONFLITOS: UMA ABORDAGEM SENSÍVEL AOS CONFLITOS E SUAS REPERCUSSÕES

Entende-se que para real compreensão do conflito e sua adequada gestão e tratamento é importante a identificação e análise dos atores sociais envolvidos. Como já mencionado, os conflitos socioambientais envolvem diversidade de atores e diferentes repercussões que podem, inclusive, provocar mudanças significativas às gerações futuras, assim as interações entre atores, as relações de poder existentes, os posicionamentos rivais e apoiadores, são dinâmicas que demandam uma compreensão cautelosa e precisa, para que a intervenção junto ao conflito tenha resultados positivos.

A etapa de análise dos atores sociais e a identificação de suas parcelas de poder implica diretamente na escolha dos instrumentos e metodologias que serão capazes de tratar o conflito. Esse poder pode ser exercido de forma evidente, ostensiva e formal ou de forma oculta, reprimida, camuflada ou informal, o que torna mais difícil sua identificação e análise, exigindo maior empenho e atenção por parte do facilitador ou gestor do conflito.

Little (2004) afirma que o mapeamento das interações políticas contribui para a compreensão do conflito, esclarece ainda que cada conflito possui particularidades que demandam atuações direcionadas. Nesse viés, Kakabadse (2002, *apud* TEODORO, 2005, p. 60) menciona que o conflito passa por ciclos, momentos de confronto direto e intenso, momentos em que perde a visibilidade e, por vezes, novos momentos de tensão, de forma que deve ser analisado internamente, identificando polarizações, mapeando alianças e embates, não distanciando a ideia de que tais estruturas podem ser alteradas com o decurso do tempo, das condições internas e influências externas ao conflito.

Com isso, percebe-se que o mapeamento de conflitos socioambientais, identificando atores envolvidos, relações e alianças estabelecidas é um ponto importante para o alcance de do tratamento ideal. Tais conflitos, que envolvem direitos humanos e naturais difusos, podem alcançar alto nível de complexidade e por isso devem ser contextualizados em sua esfera histórica, estrutural, cultural e étnica.

Para que haja o tratamento adequado do conflito é necessária a identificação da fase em que se encontra, para Rummel (*apud* SERPA, 1999, p. 28), a dinâmica dos conflitos percorre diferentes fases, formando o seguinte ciclo:

1. Latente – antes da sua manifestação, são as potencialidades (causas políticas, psicológica e sociais que compõem o conflito, mas não produzem efeitos aparentes) que são transformadas em disposições e objetivos, como por exemplo: a proteção ao meio ambiente, a busca pela qualidade de vida; 2. Início – a manifestação dos interesses por meio de alguma forma de agressão que gera situação de instabilidade e incerteza. A oposição de interesses e poderes são ativados, explicitados. 3. Balanceamento de poder – é a administração de forças, momento em que os vetores de poder se chocam ou se inter-relacionam: complexo de atitudes que compõem o conflito, ou seja, a disputa. 4. Equilíbrio de poder – momento em que a força dá lugar a resolução, que pode ser alcançada via sentença (poder coercitivo externo à relação de conflito), contrato, justiça (causa e efeito) ou mediação (compleição de interesses); 5. Interrupção do equilíbrio – acomodação das forças e desencadeamento de novo processo.

Maria de Nazareth Serpa (1999) ao tratar sobre as tipologias do conflito, menciona que estas servem para identificar a relação entre a percepção e a manifestação do conflito, a esfera de atuação do sujeito, os interesses, a natureza e os efeitos ou resultados. Com relação à percepção e manifestação do conflito, Serpa (1999) propõe a seguinte classificação do conflito: a) Real, quando o conflito é percebido com clareza e nitidez pelas partes; b) Contingente, quando as partes envolvidas não compreendem por completo a situação conflitiva na qual estão inseridas; c) Deslocado, quando o conflito real é ocultado e apenas questões superficiais são tratadas, havendo uma reiterada repetição do conflito; d) Mal atribuído, quando há um equívoco quanto a definição das partes; e) Induzido, quando o conflito é consequência da disputas políticas, e desequilíbrio de poderes; f) Latente, quando há espaço para manifestação diversas causas conflitivas; g) Potencial, quando ainda não se pode identificar precisamente o conflito; e h) Falso, quando inexistem motivações para o conflito, havendo falsa percepção da situação.

A autora menciona que quando o conflito é contingente ou deslocado, o tratamento por métodos autocompositivos é possível, todavia é necessário torná-lo real, as partes precisam ter noção exata da extensão do conflito, para então buscar o meio de solucioná-lo. Já quando o conflito é induzido, latente, falso ou potencial, a autora menciona que não é possível que o tratamento se dê por mecanismos autocompositivos.

Quanto a atuação do sujeito, Serpa (1999), classifica os conflitos como: a) Intrapessoais, quando referente a esfera da vida pessoal, restrito a problemáticas internas; b) Interpessoais, quando envolve mais de uma pessoa ou grupos; e c) Intragrupal, quando divergência ocorre dentro do grupo. Quanto aos interesses, a autora menciona que os conflitos podem manifestar interesses públicos e privados.

Na sequência, a autora traz a classificação quanto a natureza do conflito, que pode ser: a) De dados, quando há ausência de informação ou repasse prejudicado de informações; b) De interesses, quando as partes possuem objetivos e condutas opostas; c) De estrutura, nesse caso há problema na posição que as partes exercem, quando por exemplo, determinado sujeito/grupo passa a ser identificado como causador do dano; e d) De valor, quando há diferenças culturais, de conduta, de conceitos de justiça e moral.

Por fim, encaminhando-se a última classificação de conflitos, Serpa (1999) aborda os efeitos do conflito, que podem ser: a) Destrutivos, quando há insatisfação e prejuízo para ambas partes, que permanecem em disputa; e b) Construtivo, quando as partes compreendem a situação conflituosa e agem no intuito de cooperar para resolução do impasse.

Assim, entende-se que a aplicação da tipologia dos conflitos, permite a visualização do conflito de forma pormenorizada identificando, inicialmente, a existência do conflito e a forma como se encontra (real, contingente, deslocado, induzido, latente, potencial ou falso), após, a atuação dos sujeitos, os interesses em disputa, a natureza do conflito e por fim seus efeitos. Essa identificação contribui para adequada escolha do mecanismo de tratamento do conflito, para diminuição da tensão entre os grupos e para o estabelecimento dos limites de atuação.

4.1 Identificação de Atores diretos e indiretos

A identificação de atores envolvidos no conflito é etapa fundamental para seu mapeamento, contribuindo para identificação dos interesses envolvidos, dinâmicas de poder estabelecidas, além de auxiliar na escolha do mecanismo de tratamento mais adequado, o que impacta os resultados esperados e também a duração do conflito. Considerando as características dos conflitos socioambientais, é possível verificar a presença de diferentes atores sociais, isto é, podem envolver apenas membros de uma mesma comunidade quando diante de conflitos interpessoais acerca do uso e gestão dos recursos naturais, ou diante da não observância das regras internamente construídas pela comunidade para gestão de seu espaço comum, ou ainda envolver diferentes comunidades, grupos e empresas de diferentes ramos.

Por outro lado, há conflitos que envolvem atores secundários que não participam diretamente da relação conflitiva, mas exercem contribuições na medida em que se

posicionam como aliados ou rivais das partes diretamente envolvidas, é o caso das organizações não governamentais, lideranças religiosas, movimentos sociais, entidades representativas, ou ainda aqueles que estão na posição de gestores ou agentes de fiscalização, como o caso dos órgãos da administração pública.

Há ainda outros atores, que embora mais distantes da relação conflitiva, tendem a ter o poder de decisão sobre temáticas centrais do conflito, é o caso dos agentes que compõem o Sistema Estatal-Político, lideranças nacionais, regionais, organismos internacionais, entre outros. Esses atores quando acionados tendem a produzir maior impacto sobre as relações estabelecidas entre as partes. Esses impactos podem ser positivos, contribuindo para cessação de confrontos diretos e construção de paz, ou negativos, acirrando o conflito de forma indireta e escalada.

A identificação dos atores se relaciona ao potencial para produção de mudanças almeçadas em curto, médio e longo prazos. Silva Neto (2020) menciona que a inclusão de atores de base, aqueles diretamente envolvidos no conflito, tende alcançar resultados na esfera pessoal e interpessoal, já os atores intermediários, aqueles que figuram como suporte ou apoiadores das partes, tende alcançar dimensões sistêmicas como dinâmicas grupais, interfamiliares e comunitárias e por fim, os atores do topo, agentes do Sistema Estatal-Político, lideranças nacionais e internacionais, alcançam esferas mais amplas, que transcendem o espaço da comunidade e dos grupos conflitantes.

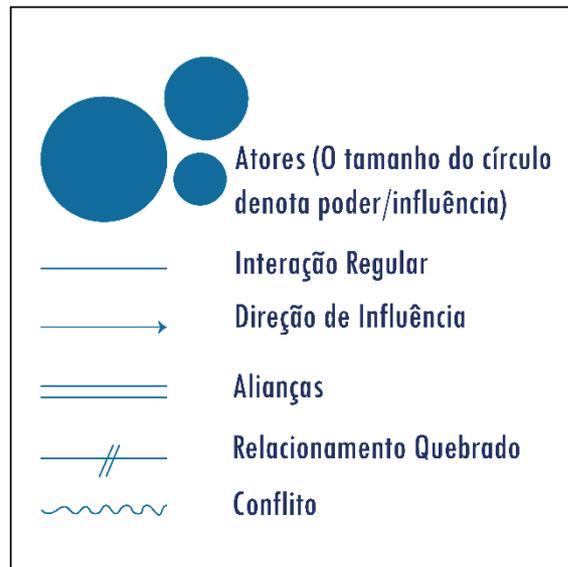
Nesse sentido, percebe-se a interferência de diferentes atores como os membros de comunidades tradicionais, empresários do agronegócio, madeireiros, grileiros, garimpeiros, mineradoras que se envolvem diretamente no conflito. Os agentes intermediários que figuram seja como suporte a uma das partes, como o caso de bancos que financiam empreendimentos na região, movimentos sociais, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, organizações ambientalistas, Universidades.

Ou ainda, enquanto órgãos gestores ou de fiscalização, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidades (ICMBio), o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLORBio), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMMA), ou órgãos fundiários como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto de Terras do Pará (ITERPA), ou ainda Delegacias especializadas no atendimento de Conflitos Agrários e Meio Ambiente, Ministério

Público Federal e Estadual e, por fim, atores do sistema estatal-político, como os governos federal e estadual.

Conforme apontamentos realizados no relatório do *Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental* (SILVA NETO, 2020), a abordagem de mapeamento do conflito, ou das partes interessadas, tem como finalidade entender com precisão o contexto do conflito, analisando de forma clara as relações de poder entre as partes, as zonas de equilíbrio e instabilidade, reconhecendo aliados e potenciais alianças, além de servir para identificar aberturas para uma possível intervenção e avaliação do que já foi feito, a seguir temos quadro apresentado por Lydia Cardona e César Haag, membros da *Conservation International* (CI) que demonstram uma forma de mapear os atores do conflito e os relacionamentos estabelecidos.

Figura 3 – Identificação e Mapeamento de Atores do conflito



Fonte: Abordagem utilizada por Lydia Cardona e César Haag, durante o *Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental* (SILVA NETO, 2020).

Sobre a abordagem utilizada, destaca-se a importância de visualizar o cenário conflitivo de forma ampla, identificando atores e conforme demonstrado na figura podem ter diferentes cotas de poder e influência, além de verificar quais partes possui interações regulares, quais alianças foram celebradas ou desfeitas no decorrer do conflito, quais os relacionamentos que foram rompidos e, por esse motivo, requerem maior atenção e cautela no tratamento, ou ainda quais as relações que estão em intenso conflito.

4.2 Características e Mecanismos de gestão dos Conflitos Socioambientais

Adentrando mais especificamente no cenário dos conflitos socioambientais, conforme exposto por Suzi Theodoro (2005, p. 25), tais conflitos por envolver recursos naturais, bens difusos, afetam coletividades, exigindo mecanismos que consigam gerir anseios de diferentes grupos sociais. Nesse sentido, Little (2001) indica três possíveis focos do conflito socioambiental, que são: a) Controle sobre os recursos naturais, isto é, a disputa em torno do acesso, distribuição ou controle dos recursos; b) Impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural; e c) Uso dos conhecimentos ambientais, este envolve adaptação dos conhecimentos tradicionais, o meio ambiente, o desenvolvimento de tecnologias, a preservação do sagrado, da cultura, da tradição.

Ainda sobre o foco dos conflitos socioambientais, um estudo desenvolvido pela Red Mesoamericana de Conflictos Socioambientales (1999), realizou o levantamento detalhado sobre o foco dos conflitos socioambientais na América Latina, entre esses estariam os conflitos sobre questões urbanas e rurais; conflitos no manejo de áreas protegidas; conflitos em torno da exclusão de uso ou acesso a recursos naturais; conflitos ligados a regras internas de acesso aos recursos; conflitos de informações, interesses e necessidades; conflito dentro de comunidades ou entre comunidades vizinhas; conflitos sobre processo de tomada de decisões coletivas ou sobre regras para o manejo de recursos e conflitos com o Estado e instituições. O estudo aponta ainda que os casos de conflitos socioambientais mais recorrentes envolvem o acesso e uso de áreas protegidas, contaminação do solo, recursos pesqueiros, concessões florestais, mineração entre outros citados.

Outro ponto importante, destacado no estudo da Red Mesoamericana (1999), refere-se as características dos conflitos socioambientais, quais sejam: a) complexidade e interdependência, isso porque o conflito socioambiental tem influência da realidade social, econômica e política da região onde se manifesta, havendo multiplicidade de interesses, relacionados ao desenvolvimento econômico, a conservação ambiental, a defesa da qualidade de vida, entre outros; b) especificidade, cada conflito socioambiental possui particularidades; c) continuidade e evolução, em sua maioria os conflitos tornam-se contínuos e podem evoluir conforme o mecanismo de tratamento adotado; d) informação, dada sua complexidade torna-se necessário o conhecimento acerca da legislação pertinente, de aspectos sociais e informações

científicas que auxiliem na gestão dos recursos naturais; e) incerteza científica e riscos, acerca das técnicas utilizadas, riscos naturais como desastres ou extinção de espécies e também riscos sociais, prejuízos à saúde, subsistência; f) interesse público, os conflitos socioambientais possuem matéria de ordem pública e relevância social; g) interesses não representados, devido à falta de apoio e articulação de alguns grupos; e h) Multiplicidade de atores e instância de decisão.

Conhecendo o conflito, suas motivações e os atores nele envolvidos, inicia a busca pelo mecanismo ideal para o sua gestão e tratamento. A administração dos conflitos pode ocorrer de forma judicial ou extrajudicial, o foco deste trabalho está nos mecanismos extrajudiciais ou autocompositivos, todavia, não se nega a importância da judicialização de processos, pois, em determinados casos não é recomendável a aplicação de metodologias autocompositivas, seja em razão da disparidade entre as partes, do caráter inegociável do direito em disputa, ou ainda quando houver indícios de que a aplicação de tais mecanismos agrave a situação.

Sobre o assunto, Golberg (*apud* AZEVEDO, 2002) expõe que os conflitos envolvendo direitos indisponíveis, raramente apresentam margem para aplicação de mecanismos autocompositivos, sendo resolvidos judicialmente, por outro lado, conflitos de interesses são campo fértil para aplicação desses mecanismos. Verifica-se ainda que alguns conflitos envolvem a disputa de direitos e interesses, nesse caso, a esfera judicial de forma normativa e dogmática aplicará o direito, todavia para o real tratamento do conflito é necessário atentar-se também para os interesses e necessidades das partes, combinando a aplicação das esferas judicial e extrajudicial, considerando suas limitações e objetivando o tratamento adequado do conflito.

Simmel (1983, *apud* THEODORO, 2005, p. 56) ao tratar sobre a tipologia dos conflitos, descreve quatro meios de resolução, que podem variar conforme a natureza e complexidade do conflito, quais sejam a vitória, o compromisso, a conciliação e rejeição ou ainda a impossibilidade de resolução do conflito. Assim, compreende-se que há conflitos passíveis de resolução, onde as partes podem chegar ao entendimento comum, estabelecendo compromisso de respeito aos limites acordados, todavia há conflitos intransponíveis, onde interesses políticos, econômicos, ideológicos tornam-se inconciliáveis, causando intensa instabilidade social. Nesses casos, os conflitos ainda assim precisam de tratamento e adequada gestão.

Nesse sentido, entende-se que a gestão dos conflitos socioambientais deve ser fundamentada na participação comunitária, em procedimentos técnicos que forneçam tratamento adequado ao conflito, no fortalecimento de instituições envolvidas e na consolidação da legislação pertinente (THEODORO, 2005, p.55).

4.3 Tratamento de Conflitos Socioambientais: Experiências da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia

As experiências aqui relatadas voltam-se às intervenções participativas realizadas no âmbito da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), laboratório de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) em conflitos socioambientais de Comunidades Quilombolas do Município de Santarém, Estado do Pará, entre os anos de 2017 e 2018. As intervenções foram realizadas a partir de demandas encaminhadas pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS) e Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Serão abordados, especificamente, dois casos ocorridos nas Comunidades Quilombolas de Murumuru e Murumurutuba, cada conflito contendo sua especificidade, mas ambos perpassando por questões socioambientais, agrárias, identitárias e relações de poder.

Com visto no capítulo anterior, as intervenções restaurativas possuem como característica a atuação conjunta e participativa com os grupos diretamente envolvidos no conflito, de modo a preservar a autonomia e gestão desses grupos para dirimir seus próprios conflitos. As intervenções permitem que a própria comunidade em consenso decida sobre o melhor encaminhamento para suas demandas. A atuação da CJUÁ nas comunidades de Murumurutuba e Murumuru, foi orientada pela aplicação dos círculos de construção de paz, desenvolvendo-se em três fases.

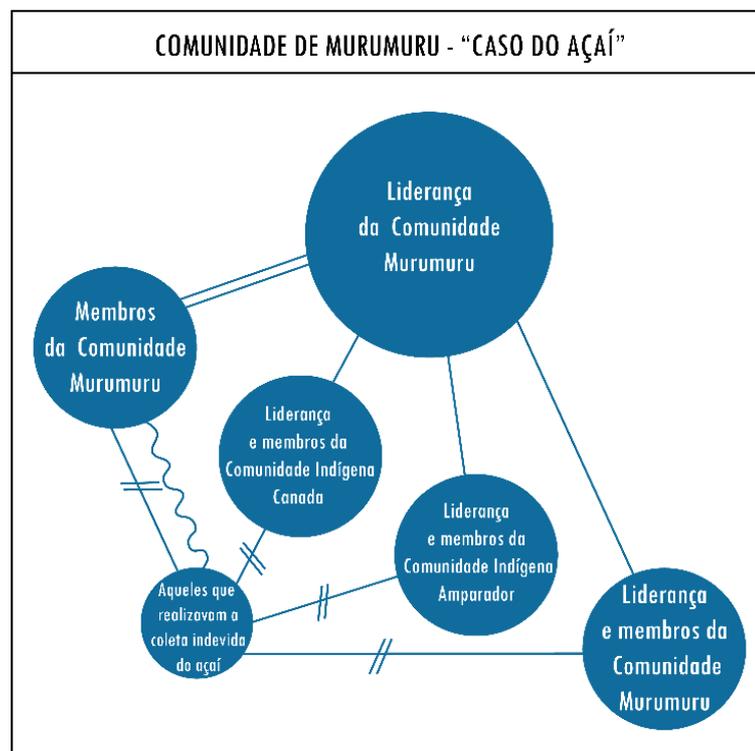
Na primeira fase, pré-círculo, a equipe da CJUÁ formada por discentes extensionistas e professor coordenador deslocou-se até a comunidade em conflito, realizando uma conversa prévia, separadamente, com ambas as partes envolvidas no conflito. Passado esse período de escuta, a metodologia circular foi explicada e a proposta de realização da intervenção restaurativa foi feita. Após ambas as partes acordarem em participar, foi dado início à segunda fase, o círculo. Por meio deste, buscou-se criar um ambiente de respeito, autenticidade e horizontalizado, onde as partes pudessem ter voz ativa e participar da construção de soluções para o problema

exposto. Por fim, a fase de pós-círculo, caracterizada pelo encontro posterior de acompanhamento ou monitoramento para verificação do cumprimento de acordos feitos durante o círculo.

Na Comunidade Quilombola de Murumuru, o conflito do “Caso do Açáí”, refletia problemas quanto ao uso de recursos naturais do território e relações de poder intra e intercomunitárias. Seu epicentro estava na fonte de renda local – o açáí, fruta típica da região. A coleta desse produto estava sendo realizada, por alguns comunitários, de forma que desrespeitava as normas internas da comunidade, estabelecidas coletivamente, ocasionando assim o conflito. Destaca-se que esse conflito envolvia principalmente a Comunidade de Murumuru, mas também membros da comunidade quilombola de Murumuruba e comunidades indígenas de Amparador e Cavada, que dividiam o espaço de uso comum.

A seguir foi elaborado a figura com o mapeamento de atores e relações estabelecidas, com base na abordagem utilizada por Lydia Cardona e César Haag, durante o Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental (SILVA NETO, 2020).

Figura 4 – Quadro de Identificação de atores e relacionamentos – Comunidade de Murumuru



Fonte: elaborado pela autora a partir da abordagem utilizada por Lydia Cardona e César Haag, durante o Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental (SILVA NETO, 2020).

O quadro auxilia na percepção de que a liderança da Comunidade de Murumuru possuía regular interação com os demais envolvidos no conflito, conseguido manter a comunicação e sendo um agente equalizador do conflito. O conflito principal entre os membros da comunidade Murumuru e aqueles que estariam realizando a coleta indevida do açaí.

A ação realizada nesta comunidade teve como principal resultado a percepção da necessidade de construção de um plano de utilização do açaizal coletivo por duas comunidades quilombolas e duas indígenas. Fazendo uso da abordagem expandida de conflitos e construção de paz (SILVA NETO, 2020), o conflito envolvia traumas recentes nos relacionamentos, que demandavam respostas imediatas, como por exemplo, interromper a coleta indevida do açaí, e também respostas mediatas, como a construção do plano de utilização coletivo do açaizal.

Por traumas recentes, entende-se que o conflito e a forma como os membros da comunidade passaram a processar aquele acontecimento que desrespeitava às normas internas estabelecidas coletivamente, gerava o sentimento de insegurança e preocupação com a preservação de princípios e ideais compartilhados coletivamente. Isso porque as normas estabelecidas entre os comunitários estariam sendo descumpridas, principalmente, pelos membros mais jovens da comunidade.

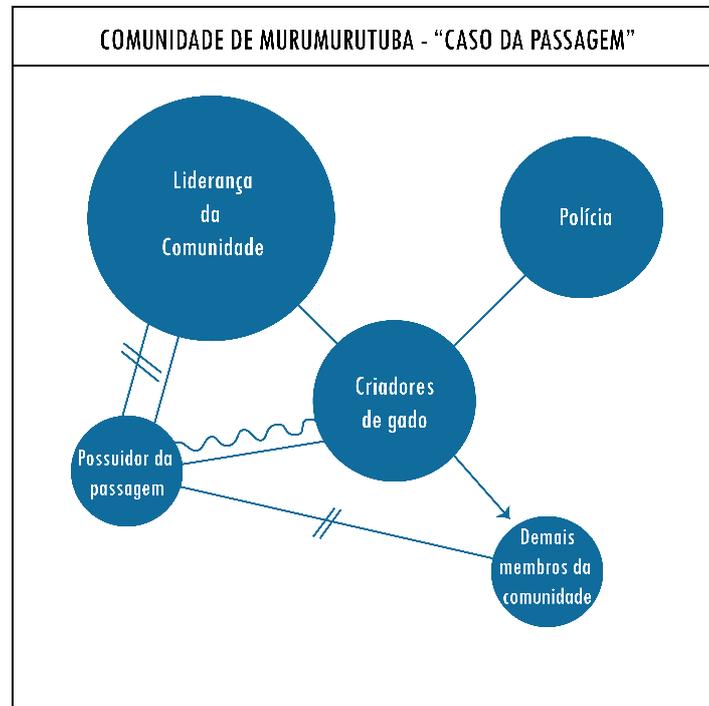
Na comunidade quilombola de Murumurutuba, o “Caso da Passagem” tinha como epicentro do conflito outra importante fonte de renda local – a criação de gado. Por estar localizada em área de várzea, esta comunidade passa por períodos de cheias e vazantes, sendo necessário o transporte do gado sazonalmente, das áreas de várzea para terra firme. O conflito iniciara por haver apenas uma passagem em boas condições localizada no interior do terreno de um dos comunitários, que se recusava a permitir que os demais passassem com o gado. Os comunitários relataram que em anos anteriores a passagem do gado ocorreu com a presença de policias, como única forma do possuidor da passagem permitir o transporte do gado.

O conflito envolvia, principalmente, questões pessoais entre os comunitários, utilizando a abordagem expandida de conflitos e construção de paz (SILVA NETO, 2020), o conflito envolvia traumas recentes e também Intergeracionais, estendendo-se a questões identitárias e econômicas, segundo nossas impressões pessoais, pois o comunitário possuidor da passagem não se reconhecia como quilombola.

A seguir, fora realizado o mapeamento deste conflito, intracomunitário, utilizando a abordagem do mapeamento de atores e relações estabelecidas, com base

na abordagem utilizada por Lydia Cardona e César Haag, durante o Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental (SILVA NETO, 2020).

Figura 5 – Quadro de Identificação de atores e relacionamentos – Comunidade de Murumurutuba



Fonte: elaborado pela autora a partir da abordagem utilizada por Lydia Cardona e César Haag, durante o Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental (SILVA NETO, 2020).

Com a visualização do conflito, é possível notar os relacionamentos que foram rompidos após iniciado o conflito, a interação regular entre os comunitários criadores de gado e a polícia, que tinha a sua presença solicitada regularmente para o acompanhamento e transporte do gado, das áreas de várzea para terra firme, a relação de influência que os criadores de gado exerciam sobre os demais membros da comunidade, entre outros aspectos.

Considerando as particularidades de cada conflito, as intervenções da Clínica foram planejadas de forma cautelosa, visto que caso a interferência fosse considerada invasiva poderia ocasionar o agravamento de conflitos. Nos casos citados, a Clínica buscou, por meio dos círculos de construção de paz, tratar e prevenir a ocorrência de danos, bem como religar laços comunitários que foram, no decorrer do conflito, rompidos. Práticas como estas contribuem para o processo de tomada de consciência de que a comunidade pode ter autonomia para construir a solução que melhor atenda às suas demandas e necessidades, mostrando a possibilidade de participação nesse

procedimento, além de objetivar a identificação de questões, interesses e sentimentos subjacentes às disputas vivenciadas, o fortalecimento de relacionamentos, a cooperação e a autogestão de conflitualidades, para que os comunitários pudessem prevenir e resolver futuras controvérsias.

As intervenções feitas através dos círculos permitiram o incentivo aos comunitários de realizarem a escuta empática e a comunicação não-violenta, facilitando assim a construção do consenso entre os mesmos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada sobre a possibilidade de aplicação da abordagem da Justiça Restaurativa e de Métodos Autocompositivos nos cenários de conflitos socioambientais em Comunidade Tradicionais da Amazônia, possibilitou a percepção de que os conflitos socioambientais se conectam, em certa medida, com o território e suas diferentes formas de apropriação, daí o motivo das causas socioambientais apresentarem desdobramentos agrários, fundiários, étnicos e identitários. Além disso, percebeu-se que as relações estabelecidas e os atores sociais envolvidos se organizam de acordo com seus interesses e padrões de comportamento, que são historicamente ou circunstancialmente construídos. Posto isso, constatou-se que a análise dos conflitos a partir da perspectiva e fundamentos da Justiça Restaurativa pode contribuir para compreensão expandida das questões subjacentes aos conflitos e, por conseguinte, tratar relacionamentos quebrados, traumas adquiridos e contribuir para que em conjunto, comunidades e demais atores envolvidos no conflito, possam alcançar respostas e planos para ações imediatas, mediatas e a longo prazo.

Somado a isso, verificou-se que a abordagem de mapeamento de conflitos, com a identificação dos atores envolvidos, direta e indiretamente, das relações de poder, alianças, potenciais alianças, confrontamentos diretos e indiretos, contribui para verificação do estágio em que se encontra o conflito, suas zonas de instabilidade e de equilíbrio, além de contribuir para escolha do método autocompositivo que melhor se adeque ao caso concreto. A abordagem de sensibilidade aos conflitos e suas repercussões possibilitou percepção de que as ações, sejam de atores diretamente envolvidos no conflito, como membros da comunidade, empresários, madeireiros, grileiros, garimpeiros, mineradoras, ou ainda daqueles que se relacionam indiretamente com o conflito na posição de apoiadores ou como órgãos de gestão e fiscalização dos conflitos, provocam repercussões para além da visão superficial do conflito. De modo que as intervenções realizadas nos cenários conflitivos podem ser negativas ou positivas, por isso, a necessidade de tratar não apenas do conflito visível, mas também o relacionamento entre as partes, de forma que as auxiliem no tratamento de novas conflitualidades.

Neste ponto, destaco uma das principais percepções da pesquisa, de que embora os métodos autocompositivos e práticas restaurativas possam contribuir em dada medida, para gestão e tratamento de conflitos socioambientais, tais abordagens

exigem cautela na sua execução, como mencionado ao decorrer deste trabalho, devem ser observados aspectos como a voluntariedade das partes, disposição de participarem desses processos e potencial para mudanças de padrões negativos de comportamento. Isto porque, aqueles que provocam o dano devem reconhecer suas responsabilidades, assumir consequências e buscar formas de repará-lo, não sendo o caso, expor as vítimas do dano a esses processos pode repercutir negativamente no conflito.

Assim, entende-se que nos conflitos socioambientais envolvendo direitos indisponíveis, onde as partes nutrem relação de extrema e/ou violenta oposição, com interesses inconciliáveis, com relações de poder dominantes e ainda quando não há o reconhecimento de responsabilidades e danos provocados, é preferível que a resolução do conflito entre as partes ocorra judicialmente, todavia os métodos autocompositivos e a abordagem restaurativa podem ser aplicados aos grupos separadamente, para as vítimas auxiliando-as no reconhecimento de necessidades, tratamento de traumas e fortalecimento comunitário, e para aqueles que causaram danos, auxiliando-os no processo de reconhecimento de responsabilidades e de impactos negativos provocados.

Importa destacar ainda que, com a identificação de atores sociais e políticos, percebeu-se que os conflitos socioambientais, dada sua dinâmica e complexidade e ainda, suas repercussões em outras esferas conflitivas, como agrárias, fundiárias, étnicas e identitárias, por vezes, necessitam que seu tratamento e gestão se dê de forma integralizada em parceria com o Poder Judiciário, órgãos de fiscalização ambiental, órgãos fundiários, entidades de apoio entre outros, para que haja mudanças significativas em curto, médio e longo prazos.

Desse modo, buscou-se por meio do aporte teórico-metodológico das ciências sociais aplicadas, e com contribuições da antropologia e disciplinas do direito, contribuir para uma abordagem interdisciplinar em torno dos conflitos socioambientais e a aplicação da abordagem restaurativa e métodos autocompositivos como forma de gestão e tratamento de danos e traumas que emergem nesses cenários.

Por fim, compartilhamos o entendimento de que cada intervenção restaurativa deve ser, sobretudo, transformativa, já que pretende atender necessidades presentes e preparar comunidades para as futuras, visando contribuir para a autogestão de conflitos, fortalecimento do senso de pertencimento, bem como o compartilhamento de responsabilidades entre todos os envolvidos na situação conflitiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, A. W. B. A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica. In: SUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.
- ALMEIDA, A. W. B. Direitos territoriais e étnicos: as estratégias dos agronegócios na Amazônia. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 382-387.
- AZEVEDO, André Gomma. **Arbitragem, Mediação e Negociação**. Brasília: UnB, 2002.
- BARRETO, Andréia Macedo. **Detenção Agrária de Terras Públicas: Implicações Jurídicas na Regularização Fundiária**. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.
- BENATTI, José Heder. Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais. In: SUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.
- BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso: 22 jun. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2/2007/decreto/d6040.htm. Acesso: 22 jun. 2021.
- BRANCHER, Leoberto (Org.). **Iniciação em Justiça Restaurativa: formação de lideranças para transformação de conflitos**. Porto Alegre, RS. Ajuris:2008.
- BRANCHER, Leoberto; TODESCHINE, Tânia Benedetto; MACHADO, Cláudia (Org.) **Manual de Práticas Restaurativas**. Porto Alegre: Ajuris, 2008.
- BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. 2011. 260 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Sociologia da Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

COSTA, Solange Maria Gayoso da. Agronegócio e terras na Amazônia: conflitos sociais e desterritorialização após a chegada da soja na região Baixo Amazonas no Pará. In: SUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 225**, de 31 de maio de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfbf0faa.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

GALLOIS, Dominique. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.) **Terras Indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

GOIÂNIA. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo Brasil 2020**. Goiânia: CPT Nacional, 2020.

HAESBAERT, Rogério. **Território e Multiterritorialidade: um debate**. Revista GEOgraphia – Ano IX, n. 17, p. 19-46, 2007.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LITTLE, Paul E. Os Conflitos Socioambientais: Um Campo de Estudo e de Ação Política. In: BURSZTYN, Marcel. (Org.). **A Difícil Sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais**, Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2001.

LOPES, Luis Otávio do Canto. **Conflito socioambiental e (re)organização territorial: mineradora Alcoa e comunidades ribeirinhas do Projeto de Assentamento Agroextrativista Juruti Velho, município de Juruti-Pará-Amazônia-Brasil**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2012.

MARQUES, Rachel Ivanir. **A Justiça Restaurativa como possibilidade cidadã de resolução de conflitos socioambientais**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2016.

MESQUITA, Benjamin Alvino de. A dinâmica recente do agronegócio na Amazônia e a disputa por territórios. In: SUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

NUNES, Isabella Maria; RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. Florianópolis: **Revista Adm. Pública**, Vol. 2, 2010.

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz: Guia do Facilitador**. 1Ed. Porto Alegre, RS: AJURIS, 2011.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, C. **No coração da esperança: guia de práticas circulares.** Trad. Fátima Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, Kay; STUART, Barry; WEDGE, Mark. **Peacemaking Circles From Conflict to Community.** Live Justice Press, 2003.

RED MESOAMERICANA DE MANEJO DE CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES. **Conflitos sócio ambientais em América Latina: uma visión desde la Red Mesoamericana de Manejo de Conflictos Socio Ambientales.** Costa Rica. Universidad para la Paz, 1999.

ROCHA, Ibraim. TRECCANI, Girolamo Domenico. BENATTI, José Heder. HABER, Lilian Mendes. CHAVES, Rogério Friza. **Manual de Direito Agrário Constitucional.** Lições de Direito Agroambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos.** Trad. Mario Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

SADEK, Maria Tereza. (Org.) **O Sistema de Justiça.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. **A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra.** Florianópolis: UFCS, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Conflitos agrários e violência no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária.** Pontificia Universidad Javeriana. Seminario Internacional, Bogotá, Colômbia. Agosto de 2000. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Violencia_Campo_Conflitos_Agrarios.pdf. Acesso em 09 jun. 2021.

SAUER, Sérgio; MARÉS, Carlos Frederico. **Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e Prática da Mediação de Conflitos.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1999.

SILVA, Ivana de Oliveira; SILVA, Paulo Lucas da. Usos do conceito geográfico “território” e sua relevância na análise de conflitos territoriais e socioambientais na Amazônia. **Revista Pegada.** Vol. 17, n. 1, 2016, p. 47

SILVA NETO, N. M. **Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará.** Relatório de pesquisa de pós-doutorado (Pós-doutorado em Psicologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.

SILVA NETO, N. M. **Relatório do Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental**. Santarém, PA: [s. n.], 2020.

SILVA NETO, N. M.; SANTOS, Alessandro de Oliveria dos. Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. **Revista Ciências da Sociedade (RCS)**, Vol. 2, n. 3, p.238-259, Jan/Jun 2018.

SILVA NETO, N. M.; PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Percepção do ambiente e(m) conflito: contribuições para o estudo dos conflitos socioambientais na Amazônia Brasileira. **Revista Direitos, Ambientes e Conflitos**, Vol.3, p. 14-35, 2021.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos**: negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo políticas públicas**. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 2014.

TEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de Conflitos Socioambientais**, Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda, 2005.

TOLEDO, Aureo; FACCHINI, Julia. Da transformação de conflitos à paz híbrida: uma análise das ideias de John Paul Lederah e Roger Mac Ginty. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**. Uberlândia, MG. ISSN 2358-3932, Vol. 4, nº 02, p. 153-174, jul/dez. 2017.

VIANA, Aurélio. Porque Terras e Territórios?. In: SUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia**: Demandas, Desafios e Perspectivas. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez et al. **Negociação e Acordo Ambiental**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2014.

ZERH, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZERH, H. **Justiça Restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.